



Número: **0001819-04.2014.8.15.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **04/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ (AUTOR)		POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36203434	03/11/2020 19:55	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
36203034	03/11/2020 19:55	[VOL 2]	Autos digitalizados
37028294	24/11/2020 13:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
37028936	24/11/2020 13:31	Expediente	Expediente

02
/ 8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO-PB.

0000448-23.2014.815.0831



SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 3093176
SSP/PB e CPF: 081.860.004-70, residente e domiciliada na Rua Projetada, Conjunto
Benjamim Maranhão, s/n, Cacimba de Dentro/PB, por seu Advogado constituído nos
termos do incluso instrumento de mandato e ao final assinado, com escritório
profissional na Rua Benjamim Gomes Maranhão, n. 56, Centro, Cacimba de Dentro –
PB, CEP: 58.230-000, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa
Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de
direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Av. Senador Dantas, 74 - 5º andar -
Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205

I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Promovente desde já requer os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de
suportar as despesas do presente processo, sem comprometer o seu sustento próprio e
de sua família, com fundamento no que preceitua o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e a Súmula
29 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

II – SINOPSE FÁTICA

1. O promovente, no dia 15/06/2013, sofreu acidente de trânsito, conforme inclusos
Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento
Médico, sofrendo seqüela de/no(a) **membro inferior E**, conforme Laudo Médico
incluso.

III – DAS PRELIMINARES

Av. R. Benjamim Gomes Maranhão, N° 56, Centro, Cacimba de Dentro – Paraíba.

CEP: 58.230-000 – fone: 3375-1222/email: Adv_phenrique@hotmail.com

2



07
4

2. É praxe das seguradoras, em contestação, arguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

- a) **Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consórcio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: *"Inocorrência. Consórcio de seguradoras, parte legítima. Nulidade da sentença. Retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido. "e"... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A."*
- b) **Carência da ação** – falta de interesse de agir: A parte autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma demandada), assim decidiu o TJRN: *"O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento de indenização securitária, não obstariza o ingresso no juízo..."*. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênha, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo IV abaixo, a ré foi buscada e não atendeu in totó o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".
- c) **Documentos indispensáveis:** toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada na exordial, aos autos, com exceção do laudo do Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na inicial para encaminhamento à perícia médica, supra-se-á tal lacuna.
- d) **Megadata:** tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$ 1.687,50 a parte Autora não se oporá.
- e) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: *"o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral"*. No presente caso o prazo foi interrompido em 05 de fevereiro de 2014, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens ¾ abaixo. Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de

R

Avenida Benjamim Gomes Maranhão, N° 55, Centro, Cacimba de Dentro – Paraíba.

CEP: 58.230-000 – fone: 3339-1122/email: Adv_ghenrique@hotmail.com



04
f

nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

IV - DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, a parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ 1.687,50, na data de 05/02/2014, ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$ 11.812,50, já que o valor determinado por Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.

4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outros documentos para provar o sinistro, nexos causal e o direito da Parte Autora, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em posse do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

V - DO DANO MATERIAL

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a resistir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

VI - DO DIREITO

6. A Lei nº. 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, dispõe em seu art. 5º, § 1º, "a" e art. 7º que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na

[Assinatura]

Avenida Benjamin Gomes Maranhão, N° 56, Centro, Caximoba de Dentro - Paraíba.

CNPJ: 08.230-000 - fone: 3379-1222/email: Adv_ghenrique@hotmail.com



CS
4

praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção do Estado por descumprimento de Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu art. 31 altera o § 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidentado ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e qualificação das lesões totais ou parciais."

Outrossim, os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

VII – DO PEDIDO

8. ISSO POSTO, requer a Vossa Excelência:

- a) *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b) O deferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos acima requeridos;
- c) A Citação da Demandada através de AR(correios- Art. 221, I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- d) Para cumprimento do disposto no Art. 5º, §5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML local**, o qual tem obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e qualificar as lesões sofridas pela vítima

R

Avenida Benjamim Gomes Maranhão, N° 35, Centro, Cacoima de Dentro – Paraíba.

CEP: 58.230-000 – Fone: 3379-1222/email: Adv_phenrique@hotmail.com



86
7

(item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

- e) A condenação da Promovida ao pagamento da diferença da indenização no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, face a debilidade sofrida pela parte autora;
- f) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- g) Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Atribui-se à causa, o valor R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede DEFERIMENTO.

Cacimba de Dentro-PB, 06 de abril de 2014.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
OAB/PB - 16.689

QUESITOS

Sequela de/no(a): **membro inferior E**

- 1. Das lesões sofridas houve sequelas permanentes? ()
- 2. Qual o grau de debilidade? _____

Avenida Benjamim Gomes Maranhão, N° 56, Centro, Cacimba de Dentro - Paraíba.

CEP: 58.230-000 - fone: 3379-1222/email: Adv_phenrique@hotmail.com



07
I

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA

OUTORGANTE: Sebastião Salvino da Cruz, brasileiro, agricultor, agricultora. RG: 3.093.176 SSP/SP e CPF: 081.860.004-70, residente e domiciliada no Conjunto Benjamim Gomes, Cacimba de Dentro/PB.

OUTORGADO: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o Nº 16.689, com endereço profissional na Avenida Benjamim Gomes Maranhão, Nº 56, Centro, Cacimba de Dentro-PB.

Pelo presente instrumento de procuração, ora assinado, o outorgante, nomeia e constitui seu procurador e advogado, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão, usando recursos legais e acompanhando-as. É conferido-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, ou acordos, dar e receber quitação, propor execução, requerer falência, habilitar, crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando a outorgante, para o fim disposto no art. 447 e 448 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso.

Cacimba de Dentro, 05 de fevereiro de 2014.

Sebastião Salvino da Cruz



28
1

Declaração de Hipossuficiência

Eu, **Sebastião Salvino da Cruz**, brasileiro, agricultor, agricultora, RG: 3.093.176 SSP/SP e CPF: 081.860.004-70, residente e domiciliada no Conjunto Benjamim Gomes, Cacimba de Dentro/PB, **Declaro**, para todos os fins de direito e sob para de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça.

Cacimba de Dentro, 06 de janeiro de 2014.

Sebastião Salvino da Cruz



39
8

UNION DO BRASIL - INSTITUTO NACIONAL

3093176 30 JAN 2003

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

PAI: Caverina Maria da Conceição

Cacimba de Dentro-PB 06.06.1962

Cert. Nasc. Nº 7.086, Fls. 277-Vr. Livr. 7-7, Cert. Cacimba de Dentro-PB

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA DELEGADA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Não Alfabetizado

Ministério da Justiça

Ministério da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

081.860.084-70

Nome

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Registro

05041107

Cartão de Identificação

Nome: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

CPF: 081.860.084-70

Endereço: RUA ...

Dr. ...

CORREIOS



BOLETIM DE OCORRENCIA

Livro nº. 001/2013
Ocorrência nº. 332/201

DESCRIÇÃO (acidente automobilístico)

Ao(s) dez(10) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze (2013), nesta cidade de Cacimba de Dentro/PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. PAULA MONALIZA PINHO GABRAL, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado compareceu o (a) Senhor (a).

Nome: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Idade: 51 anos

Data nascimento: 06/06/1962

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Cacimba de Dentro /PB.

Estado Civil: solteiro

Profissão: Agricultor

Filiação: Pai não declarado e Severina Maria da Conceição

Endereço: Rua Projéctada, Conjunto Benjamin Maranhão S/n, Cacimba de Dentro /PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

RG: 3903176 SSP/PB

CPF: 081.860.004-79

HISTORICO:

Noticiou no dia 15 de junho de 2013, por volta das 14:00 horas, na entrada da cidade de Cacimba de Dentro/PB, o Sr. Sebastião vinha em cima de um caminhão do Senhor Helio da borracharia; que entrou na curva em direção ao colégio Senador Humberto Lucena; Quando estava fazendo a curva, o SENHOR Sebastião caiu de cima do Caminhão, vindo a sofrer diversas escoriações pelo corpo; Que o mesmo foi socorrido pelo SAMU da cidade de Cacimba de Dentro, sendo encaminhado para o hospital de trauma de cidade de Campina Grande/PB onde permaneceu por dezessete dias internado; Que o caminhão de marca GM/CHEVROLET D.60, ANO/MODELO 1982, COR VERMELHA, PLACA MNS 0367, CHASSI BC689FXB60350, que se encontra em nome de GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAUJO. Nada mais havendo a consignar, ciente o (a) noticiante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, caso o quanto aqui se reportou não for a verdade e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Cacimba de Dentro/PB, 10 Dezembro de 2013

Assinatura do (a) noticiante

Evangelina Xavier
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
RMT 132.7410



12
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº **9522746130**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO: 1 17952051-2 00/00000000 2011

NOME: **GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAUJO**

OPT/CHP: 03824725436 PLACA: **MNS0367/PB**

PLACA ANT. UP: R30867 PB CHAVE: DC600PXB60350

ESPECIE TIPO: **CAR/CAMINHÃO/CAM. ABERT** COMBUSTÍVEL: **DIESEL**

MARCA/MODELO: **GM/CHEVROLET D60** ANO FAB: **1982** ANO MEC: **1982**

ONP/PCP/CL: **7.00T/140 /CV** CATEGORIA: **PARTIC** COR/PREDOMINANTE: **VERMELHA**

COTAÇÃO: **IPVA ISENTO** VENC. COTAÇÃO: **00/00/0000** 1º

PARA IPVA: ********* PARCELAMENTO / COTAS: **0** 2º

PREMIO ANUAL R\$: ********* 3º

PREMIO TOTAL R\$: **SEGURO** DATA DE PAGAMENTO: **PAGO 09/11/2011**

OBSERVAÇÕES: **SEM RESERVA DE DOMÍNIO**

2 EIXOS

SOLANEA - PB VENC: **10/02/2012**

6397 13790

SEGURO OBRIGATORIO E DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
ALTERNATIVAS DE COSEGURO DO PVE DA CATEGORIA A PESSOA
TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS

PB Nº 9522746130 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAUJO

OPT/CHP: 03824725436 PLACA: **MNS0367/PB**

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB Nº 9522746130 **MNS0367/PB**

GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAUJO

RENAVAL: 1 03824725436 VENC. / ATUALIZ: **MNS0367/PB**

17952051-2 **SEGURO OBRIGATORIO DPVAT**

PREMIO ANUAL R\$: ********* COTAÇÃO R\$: ********* CUSTO DO SEGURO R\$: *********

1982 10 DC600PXB60350

CUSTO DO SEGURO R\$: ********* COTAÇÃO R\$: ********* CUSTO DO SEGURO R\$: *********

******* PAGAMENTO - SEGURO** **PAGO**

☐ CONTINUA ☐ PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ Nº 08.248.008/0001-04
13790-1001229-20111110





SAMU
192



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13
f

DECLARAÇÃO

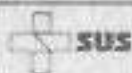
Declaro para os devidos fins de direito que SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, 51 anos, portador dos documentos RG: 3093176 SSPPB, CPF: 081.860.004-70, residente e domiciliado no Conjunto Benjamim Maranhão, Cacimba de Dentro, foi socorrido pelo SAMU - UBS do Município de Cacimba de Dentro no dia 15 Junho de 2013, em decorrência de acidente de trânsito, sendo este encaminhado ao Hospital de Trauma da Cidade de Campina Grande - PB.

Cacimba de Dentro, 26 de novembro de 2013

Isis Manuella Sousa dos Santos
Coordenadora
081.860.004-70

ISIS MANUELLA SOUSA DOS SANTOS
COORDENADORA SAMU CACIMBA DE DENTRO





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

3 - CNES
7 3 6 2 8 5 8

4 - CNES
2 3 6 2 8 5 8

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

SCARLENE SILVA LIMA

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

00000000000000000000000000000000

7 - DATA DE NASCIMENTO

06/06/1962

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

210098

9 - SEXO

F

10 - IDADE

3

11 - NOME DA MATRIZ RESPONSÁVEL

00000000000000000000000000000000

12 - ENDEREÇO: RUA, Nº, CEP

Rua São Paulo / Centro

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Corumbá de Goiás

14 - CID - ICD-10

P55.82.000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

15 - EXATIDÃO DA SINTOMATOLOGIA

Trauma no braço

16 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

necessária a internação

17 - PREVALÊNCIA DE DOENÇAS PREVIAS (DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS PREVIAS)

pro - X -

18 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

Fratura do braço

19 - CID - ICD-10

T06.8

20 - CID - ICD-10

21.11

PROCEDIMENTO SOLICITADO

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento de fratura do braço

22 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

050810/0019

23 - CLÍNICA

001

24 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

02

25 - DOCUMENTO

105 1 109

26 - Nº DO DOCUMENTO (CÓDIGO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE)

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola

28 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11/11

29 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Assinatura e Carimbo do Profissional Solicitante/Assistente

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

30 - 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

31 - 2 - ACIDENTE TRABALHO TIPO

32 - 3 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

33 - CATEGORIA DO ACIDENTE

34 - CATEGORIA DO ACIDENTE

35 - CATEGORIA DO ACIDENTE

36 - CATEGORIA DO ACIDENTE

37 - CATEGORIA DO ACIDENTE

38 - CATEGORIA DO ACIDENTE

39 - CATEGORIA DO ACIDENTE

40 - CATEGORIA DO ACIDENTE

41 - CATEGORIA DO ACIDENTE

42 - CATEGORIA DO ACIDENTE

43 - CATEGORIA DO ACIDENTE

44 - CATEGORIA DO ACIDENTE

45 - CATEGORIA DO ACIDENTE

46 - CATEGORIA DO ACIDENTE

47 - CATEGORIA DO ACIDENTE

48 - CATEGORIA DO ACIDENTE

49 - CATEGORIA DO ACIDENTE

50 - CATEGORIA DO ACIDENTE

51 - CATEGORIA DO ACIDENTE

52 - CATEGORIA DO ACIDENTE

53 - CATEGORIA DO ACIDENTE

54 - CATEGORIA DO ACIDENTE

AUTORIZAÇÃO

55 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola

56 - Nº DO DOCUMENTO

105 1 109

57 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

11/11

58 - Nº DO DOCUMENTO (CÓDIGO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR)

105 1 109

59 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

60 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

61 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

62 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

63 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

64 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador



[illegible]

412

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Sobrinho Salvo de Cruz Alojamento) A-206 Leito) Convenio

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
Moda	1) Dolo 100mg	at	2) Trauma no fêmur de braço direito com fratura exposta, com fratura da cabeça do fêmur fratura exposta, com fratura da cabeça do fêmur fratura exposta, com fratura da cabeça do fêmur fratura exposta, com fratura da cabeça do fêmur
	2) SBT Sonda e Placenta em	at	
	3) Aguardar 24-48h EV 200	at 18	
	4) Aguardar 48h EV 300	at	
	5) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	6) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	7) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	8) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	9) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	10) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	11) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	12) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	13) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	14) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	15) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	16) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	17) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	18) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	19) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	20) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	21) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	22) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	23) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	24) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	25) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	26) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	27) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	28) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	29) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	30) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	31) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	32) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	33) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	34) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	35) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	36) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	37) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	38) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	39) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	40) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	41) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	42) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	43) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	44) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	45) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	46) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	47) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	48) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	49) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	50) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	51) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	52) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	53) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	54) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	55) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	56) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	57) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	58) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	59) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	60) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	61) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	62) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	63) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	64) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	65) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	66) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	67) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	68) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	69) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	70) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	71) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	72) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	73) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	74) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	75) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	76) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	77) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	78) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	79) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	80) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	81) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	82) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	83) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	84) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	85) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	86) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	87) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	88) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	89) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	90) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	91) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	92) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	93) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	94) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	95) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	96) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	97) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	98) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	99) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	
	100) Truque 100mg + 1000 SPAN 24 HORA	at	

CD

CD

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Seguro	Alcance	Leito	Convênio
5691110	SAUDE OR LUG			

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
12/06/2008	1) PREC. VD. LIVRE 2) SCL. SCD ML. EV. 11. MEMBR. VDA 3) DIF. KIDN. 24x7 AD. EV. 6/6H 4) TARMAC. 300 mg - 100 mg SC EV. 7x 1000 5) OMC. PEARCE 40 mg + AD. EV. 7x 1000 6) NIVELADON 7000 + AD. EV. 6/6H 500 7) NITR. ISOMER AD. EV. 12/12H 8) CCCC + 500	S/D S/D S/D S/D S/D S/D S/D S/D	Despertou Paciente referiu dor em região lombos/S/ e dor quadris em submovimentos. Apresentando 18kg com 20x24cm



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	LEONARDO DELFINO DA SILVA	Alojamento	Amarela	Leito	Convênio
----------	---------------------------	------------	---------	-------	----------

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
01/01/2013	1) DIETA na UVAE 2) 500 ml EV / noite veia 3) DIÁRIAS 2ml + 40 EV 6/6H 4) TITRAR COME + 400ml 300/12/18 EV 4x 5) OMBRELA 40mg + 400ml 300/12/18 EV 4x 6) NEOMEDON 1mg + 40 EV 6/6H 7) NEOMEDON 1mg + 40 EV 12/12H 8) CAGE + 53V	PM 4h 12h 3h 6h	Caro Pedro Paciente evolui bem, sem sinais de dor, em boa evolução. Deixou de tomar a insulina. Sem outras alterações de importância.

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
12/06	20h				130 +70		Paciente em leito de observação sem queixas de nada.	22 8
							Seu Dr. Dr. Dr.	
18/06/13	21:00				130-80 +		Paciente em leito de observação, sem queixas de nada. Segue sendo M.E.P. m.	

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPINOLA - 03/11/2020 19:52:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031955110000000034568060
Número do documento: 2011031955110000000034568060



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
19/06	9:00				100/50		Le Higienizado reavido, orientado, em banho de toilette, com curativo, respitando bem, com resposta adequada aos cuidados de enfermagem. Deiana Tivoli de Souza TEC. ENFERMAGEM CONC. 156590	



GOVERNO
DA PARAIABA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

Diagnóstico
p. Exatidão. Ativa

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Seção	Unidade de Cuidado	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Evolução Médica					
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
10/06/2020	1) DIETA NO LUCE	15h	# Ortopedia Paciente refere dor de leve a moderada debaixo do braço de trauma. Sintomas presentes em Anterior e lateral		
	2) SCL SODMC EV MANUTENÇÃO	15h			
	3) DIETONA 200 + AD 8 ML EV 6/6 H	15h			
	4) TRAMPA 100 MG + 100 ML 5F	15h			
	0,9% 72/12 H EV	15h			
	5) OMEPRAZOL 40 MG EV 1x dia	15h			
	6) NAUSEIDON 1 AMFMD 4x 6/6 H SOD	15h			
	7) TRATIL 10 MG + AD 6/72/12 H	15h			
	8) CECIS 1550V	15h			

Assinatura do Médico

Assinatura do Médico



GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Folha de Tratamento e Evolução

Diagnóstico

11 B. 12.74

W. H. R. H. H. H.

Paciente	Salvatore Salvo de Aug.
----------	-------------------------

Alojamento	Alimentação	Leito
------------	-------------	-------

Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
22/06/13	① Dieta Livre ② 5 RL 500ml EV normal sala ③ Digoxina 1FA + A.O. EV 07h ④ Furosem 100mg + 5F 0,9% 100ml EV 12h/24h ⑤ Hidral 20mg EV 12h/24h ⑥ Omeprazol 40mg EV 1X/dia 08h ⑦ Insulina 1FA + A.O. EV 8h/24h 1X 08h/24h SE NECESSÁRIO ⑧ CClG + 55V	100 12h 18h 24h 08h 12h 24h 12h 24h 12h 24h 12h 24h 12h 24h 12h 24h	# Anorexia Paciente acordou sem despertar-se de sobito em situação estável, mesmo a movimentação. Sem outros sintomas.



[illegible]
$$\frac{30}{4}$$


Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Sebastião Juvino da Silva Alojamento) Leito) Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
23/06/2013	1) Diet. Lúte		Caracteriza
	2) Sól. S.C. M. D. Manteiga UCA	14:30	Paciente com bom, guimão de
	3) Dificuldade para ir ao banheiro	15:30	em ex. e cama em bom estado.
	4) Trauma no dorso + S.C. 6, 9, 10, 11	16:30	Sem outras alterações.
	5) 12/12/24		
	6) Dieta 20 Mc EV 12/12/24	17:30	
	7) Omeprazol 40 Mc EV 12/12/24	18:30	
	8) Atrasado 12/12 + 12/12/24		
	9) C.C. e T.S.V.		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

714

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico
fratura braço

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Sebastião Salgado Da Cruz	Alojamento)	Leito)	Convênio)
Data 24/06/13 Prescrição Médica 1) Dieta Livre 2) SGL 500ml, EV, 12h 3) Dipiridamol 150mg + AD, EV, 6/6h 4) Trauma 100mg + 100ml SF 0.9% CV, 08/08h 5) Tetrac 200mg TAD, EV, 12/12h (300) 6) Quetiapina 40mg, EV, 1x/12h 7) Nimesulida 150mg + AD, EV, 8/8h 8) EGGE 150mg				
Horário 11h 2h 3h 4h 5h 6h 7h 8h 9h 10h 11h Evolução Médica Admissão Paciente evolui com melhora de quadro clínico, sem sinais de infecção, sem sinais de desidratação, sem sinais de insuficiência renal, sem sinais de insuficiência cardíaca, sem sinais de insuficiência respiratória, sem sinais de insuficiência hepática, sem sinais de insuficiência endócrina, sem sinais de insuficiência hematológica, sem sinais de insuficiência imunológica, sem sinais de insuficiência neurológica, sem sinais de insuficiência psiquiátrica, sem sinais de insuficiência social, sem sinais de insuficiência espiritual.				
Assinatura [Assinatura] Assinatura [Assinatura]				

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Susana Servino da Cruz Alojamento) Leito) Convênio)

Data

Prescrição Médica

Horário

Evolução Médica

23/06/13 1) Dieta Livre

PM

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

2) SPT 500ml EV, WASTE UREA

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

3) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

4) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

5) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

6) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

7) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

8) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

9) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

10) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

11) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

12) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

12

14

16

18

20

22

24

26

28

30

1

3

5

7

9

11

13

15

17

19

21

23

25

27

13) TUBA 1000mg + 1000ml SF 0.9%

35/4



GOVERNO
DA PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico
IX BACIA

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente) Sebastião Salvino da Cruz Alojamento) 7 Leito) 2 Convênio)

Data	Prescrição Médica	JAT	Horário		Evolução Médica
26/06/13	1) Dieta Livre				
	2) SPL 500ml IV, MANUTER VEIA				
	3) DIFRAVA 400 + AD, IV, 6/6h				
	4) TRAMAL 100mg + 100ml SF 0,9% 1				
	IV LEVO, 8/8h				
	5) TILATIL 200mg + AD, IV, 12/12h				
	6) NASIDEN 400mg + AD, IV, 8/8h				
	7) DIURETICA 20mg, IV, 12/12h				
	8) CEG 150V				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Proceder evoluções em ML, KETA, ADON



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
26/06	12:00						a medicação de 12:00hs não foi administrada por superlotação do setor e sem apenas 5 turnos para demanda, enfermeiros de plantão ciente	36 T
26/06	14:00	-	-	-	-	-	Paciente admitida da ala amarela, consciente orientada, supine com selo salinizado em MSE, sem queixas no momento segue sob cuidados da equipe de plantão	
26/06	16:25	-	-	-	-	-	Paciente consciente orientada e verbaliza no MSE, sem queixas segue sob cuidados da equipe de plantão	
26/06	16:30	36,8°			49%			
26/06	18:00	-	-	-	-	-	to supine, sem queixas no momento, segue sob cuidados da equipe de plantão	
26/06	20:00	36,8°			120/90			



40
T

28/06 9:50
Elimin. ofurante gestões
de bases esquivadas
afirmada procedimentos
circulares.

Paralela visita médica
com enfermeira
Minimizado de de de
por multado em processo
procedimentos relativos.

20/06/2013 22:00

Boleto de pagamento e prestação de serviço de
contabilidade, 30/06/2013 e com prazo de
pagamento de 30 dias, com prazo de
pagamento de 30 dias, com prazo de
pagamento de 30 dias.

ASSINADO
CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPINOLA

Colmeias: Tratamento e Evolução

Diagnóstico

Paciente	Sebastião Salgado da Cruz	Alojamento	7	Leito	2	Convênio	
----------	---------------------------	------------	---	-------	---	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
29/06/2013	1) Dieta livre 2) SRL 1000ml IV em 24h 3) Diphona 1amp + AD IV 6/6h 4) Tetratil 100mg + 100ml SF 0,9% IV 8/8h 5) Omeprazol 40mg + AD IV 1x/dia 6) Nausecton 4mg IV SN 7) CCGG + SSVV Glucose em 100ml de 12h em 12h  Carlos Roberto 29/06/2013 13:14	12h 14h 16h 18h 20h 22h 24h	Evolução normal 6h VPM  Carlos Roberto 29/06/2013 14:12



28/04/13 - 55.02.30 - T: 36°C
PA = 550 x 80
30/06/13 - 20.45 - T: 36°C
PO. RUA 140 x 80

02
J



30-06 - 11:40 Paciente segue em estado
em GGA com estado consciente
afirma cada dedo diverso
presença de escaras presentes
Segue em obs e com cuidado
da do equipe de plantão

49
F

Carla de Sales Gomes
Enfermeira
CCF

30/06/13 09:10

PA: 120 x 80 →

T: 36.7°C

Paciente consciente orientado
estável deitar dieta com
queixas medicadas, sem
prescrição médica e
aguarda cirurgia.

tec. enf.
Alexandra

30/06/13

30h15min → Pt. requesting,
do início no momento,
supine, acordado e
de 120x80
mmHg antecede segue sem
e com cuidados da equipe.

Carla de
Sales Gomes
Enfermeira
CCF



457

Diagnóstico

RECEITA DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Paciente: Sebastião Salgado da Cruz

Movimento: 7

Leito: 2

Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
04/08/2013	1) Dieta Livre			Evolutão em 04/08/2013 770 calorias em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013
	2) SRL 1000ml IV em 2-5h	5:00	5:00	
	3) Dipirona 1amp + AD IV 0,9%	12	18	
	4) Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% IV 8-8h	14	24	
	5) Oncoquazol 40mg - AD IV 1x/dia	14	22	
	6) Naloxon 4mg IV 8h		00	
	7) CCK60 + SSV	4h	00	
				em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013 em 04/08/2013

[Signature]
 07/08/2013
 07/08/2013

[Signature]
 07/08/2013
 07/08/2013

04.07.13

Paciente evolui em EGB, consciente,
orientado, eufórico, normotensor
do, acitando dieta VO, não su-
lata quiquês, conduta médica,
alta hospitalar.

46
J

Quinis
Classe de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 79.ª, 80.ª, 81.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª, 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª, 89.ª, 90.ª, 91.ª, 92.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª, 96.ª, 97.ª, 98.ª, 99.ª, 100.ª





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

47

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: Sebastião Salino de Azevedo IDADE: 51 SEXO: M

IMC: _____ PROCEDÊNCIA: _____ PROFISSÃO: _____ DATA: 22/06/17

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

(☒) Assintomática () Sintomática () Oligosintomática

SINTOMAS:

() Cefaleia () Tontura () Síncope
() Dispneia de esforço () Grande () Pequena
() Média () Ortopneia
() Palpações () Tosse Seca () Expectoração
() Dor Precordial () Típica () Atípica
Relacionada: () Esforço () Emoções () Frio () Pós-prandial

Comentários: _____

2 - PATOLOGIAS EM CURSO:

(☒) Hipertensão Arterial Sistêmica () Hipertensão Pulmonar () DPOC () Outros
() Diabetes Mellitus () Insuf. Cardíaca Congestiva () Insuficiência Coronariana
() Arritmias () Insuf. Renal () Aguda () Crônica

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

() Alergia a Medicamentos: _____ (☒) Tabagismo
() Etilismo () Sedarismo
() Dislipidemia () Cirúrgico: _____ () Outros

Medicamentos em uso: (☒) Não () Sim

4 - EXAME FÍSICO:

() Estado Geral (☒) Bom () Regular () Comprometido () Precário () Altura () Peso
Cardiovascular - Comentários: PA 130/90 mmHg

FC: 50 bpm PA: 130/90 mmHg

Ap. Respiratório - Comentários: normal

Abdômen - Comentários: normal

Membros Inferiores - Comentários: _____

5 - E.C.G.: 3ª derivação Sinus

Ex. Laboratoriais: _____

6 - CONCLUSÃO - RISCO CIRÚRGICO:

() Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal)
(☒) Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal)
() Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca)
() Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - não se deve evitar)

Obs.: _____

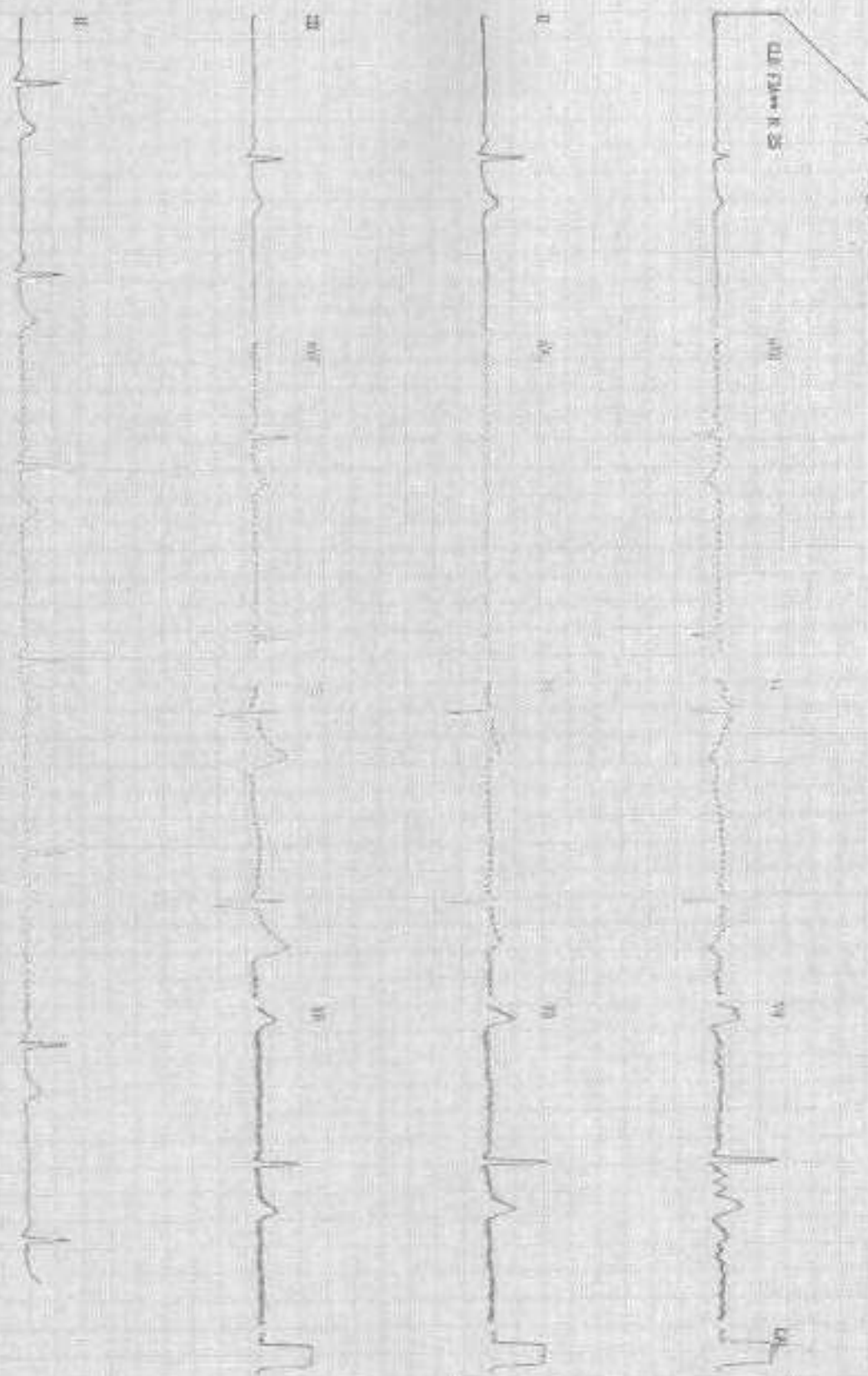
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPINOLA - 03/11/2020 19:52:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031955110000000034568060
Número do documento: 2011031955110000000034568060



Sobrado, 33 Subsidiária, 200 - Bangu, RJ
 51 km
 22/06/2013
 11. km



GOVERNO
 DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 COMANDO EM CHEFE
 DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM E TERAPIA
 DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA



6.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE (DO ESTADO)
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA
HISTÓLOGICA E PATOLÓGICA



50
f

Série: SERASTIAN SABINO DE CRUZ

Direc: JESSE DE MOURA

Contato: HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS G. FERNANDES

Protocolo: 0000094215

Data: 16.06.2013 09:05

Idade: 51 anos

Sexo: AMARELA

Etnia: AMARELA

Nome: AMARELA

HEMOGRAMA

DATA DE COLETA: 16/06/2013 09:05

SÉRIE VERMELHA

	Resultado	Valores de Referência
Eritrócitos	3.97 milhões/mm ³	4.2 ± 0.8 milhões/mm ³
Hemoglobina	11.8 g/dL	11.0 ± 1.0 g/dL
Hematócrito	35 %	40.0 ± 5.0 %
V.C.M.	89 fL	83.0 ± 10.0 fL
H.C.M.	30 pg	27.0 ± 3.0 pg
C.H.C.M.	33 g/dL	32.0 ± 3.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

	Resultado	Valores de Referência
Leucócitos	5.800 /mm ³ (%)	5.000 ± 20.000 /mm ³
Neutrófilos		
Promielócitos	0	0
Mielócitos	0	0
Metamielócitos	0	0
Bastonetes	3.0	174
Segmentados	57.0	3.306
Eosinófilos	1.0	58
Basófilos	0	0
Linfócitos		
Típicos	36.0	2.088
Atípicos	0	0
Monócitos	3.0	174
CONTAGEM DE PLAQUETAS	180.000 mm ³	140.000 ± 400.000 mm ³

Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola
CRM: 2011-10

51
4



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Seja:	SEBASTIAO SABINO DE CRUZ	Protocolo:	0000094215	HC:	AMARELA
Drac:	JESSE DE MOURA	Data:	16-06-2013 09:05	Unipm:	AMARELA
Cóvelm:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	51 anos	Horas:	AMARELA

PROVAS DE COAGULAÇÃO

LOTERIA DA COAGULAÇÃO: 16/06/2013 09:05
MATERIAL: SANGUE

	Resultado	Valor de Referência
Método: MELI-ALTIM		
TEMPO DE SANGRAMENTO (DINIKI)	1' 30"	1 a 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)	6' 30"	2 a 11 minutos

Handwritten signature
Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola
CRM 3922 - PE





GOVERNO
DA PARAÍBA

52
4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
SERVIÇO SOCIAL

FICHA SOCIAL

Nome: Sebastião Salgueiro da Cruz Idade: 51 anos.
Como é conhecido(a): Aia Otay Enf: 4 Leito: 2
Data de admissão: 15/06/13 Procedência: Camêba de Dentro - PB
Endereço: Rua Benjamin Uparanhas - 511
Ponto de Referência: Rua ao Quilombo de Esportes
Com quem reside? Com uma filha
Resp: Luiz de Aguiar Salgueiro Telefone: 8134-4111 (Babete =
do Cruz (mãe) mãe)

DADOS SOCIAIS:

Está inserido em algum Programa Social? Não () Sim (x) Qual? Política Familiar
É acompanhado por algum Serviço de Saúde? Não () Sim (x) Qual? Atenção Básica
Causa da admissão: Queda do camêba

Se adulto ou idoso:

Estado civil: Separado Tem filhos: Não () Sim (x) Quantos? 02
Profissão: Servente de Fuma? Não () Sim (x) Faz uso de bebida alcoólica?
pedreiro
Não () Sim (x) Eventualmente (x) É etilista ()

Se criança ou adolescente:

Estuda: Sim () Não () Que série está cursando?

Profissão dos pais ou responsável:

Observações: Sozinho no momento da Visita Social
recebeu as orientações socio-institucionais
nao contribuinte para a Previdência Social

Luiz
Assistente Social
CHES nº 2.683

2013 046





GOVERNO DO PARÁ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Ficha de Acolhimento

Nome: Sebastião Roberto da Cruz

End: R. 505 Paulo

Bairro: Encarnação da Moura

Data de Nascimento: 06/06/1962

Documento de Identificação:

Queixa: Queda do

Data do Atendimento: 19/06/13

Hora: 17:20 Documento:

Comprimidos:

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo

Aspecto: () Calmo () Facies de dor () Gemente

Frequência respiratória:

Frequência cardíaca:

Pressão arterial:

Temperatura axilar:

Dosagem de HGT:

Mucosas: () Normocorada () Pálida

Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca

Causa:

Estratificação

() Vermelho - atendimento imediato

() Amarelo - atendimento até 1 hora

() Verde - atendimento até 4 horas

() Azul - atendimento ambulatorial

Françoise G. de Oliveira
ENFERMEIRA
COREN-PA 337471

Assinatura e carimbo do profissional





ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

UNIDADE: 0023371 CNPJ: 04.773.288/0001-60
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOA LUIS GONZAGA FERNANDES
RUA: AV. FLORESTA PEIXOTO, 4709 - MATAVIRAS
Cidade: CAMPINA GRANDE Estado: PARAIBA UF: PB
CEP: 57010-000

PACIENTE: SÉRGIO SALVINO DA CRUZ

SEXO: MASCULINO IDADE: 51.1

DOCUMENTO: 300376

BARRIO: CENTRO

CEP: 28030

CODIGO DO MUNICIPIO: 28030

QUERER: OUTRA DO CONTINENTE

CAI COR: 1.1 - BRANCA 1.2 - PRETA 1.3 - PARDA 1.4 - AMARELA 1.5 - INDIGENA 1.99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FISICO SUMARIOS:

Valores de glicose de 1,2 e 1,3

com 200mg de base

APES REALIZADOS NA UNIDADE

TIPOS

RESULTADOS

TERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

AGNOSTICO / CID:

Tuberculose de base

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB)
CONSULTA ESPECIALIZADA

PROCEDIMENTO

Processo de Urgência
Exame de Urinária

01 - URGÊNCIA

02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVOLVIMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO

1 - PRESCRITA

2 - AUTOCUIDADO

ENCAMINHAMENTO

1 - OBSERVAÇÃO

2 - OUTRO HOSPITAL

3 - CEMITÉRIO

4 - OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS:

SEXO

IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IA)S ASSISTENTE(S) - (CARIMBO(S))

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO



PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARANÁ
COMARCA DE CASIMBA DE DENTRO - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

56
+

Tipo de distribuição: SORTEIO - 04/06/2014 08 horas 33 minutos

Processo: 0010446-73.2014.815.0831

Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

SEGURO

Valor da causa: 11812,80

Serie: 10

Autor: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara: VARA ÚNICA CASIMBA DENTRO

Juiz: RUIJO ITHA DE MELLO

Procurador:



DATA

Recebido nesta data em Cartão

Cartão de Dano 05.06.14

Técnico/Avaliador

CONCLUSÃO

Conclusão nesta data do M. J. de Direito.

Cartão de Dano 10.06.14

Técnico/Avaliador



57

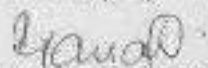


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

Vistos etc.

Defiro o pedido de AJG.
Cite-se para contestar a ação, no prazo legal, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Cacimba de Dentro (PB), 11 de junho de 2014


CLARA DE FARIA QUEIROZ
Juíza de Direito em Substituição

DATA

Recebido nesta data em cartório.
Cacimba de Dentro, 11.06.14


Analista/Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA,
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

Rua Capitão Pedro Moreira, s/n, CEP 58230-000, Tel. OXX.83.3379-1171

Cacimba de Dentro, 01 de agosto de 2014

Proc. N. 0000448-23.2014.815.0831

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor(a): SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Av. Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ,
CEP 20031-205

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Dr(a). **CLARA DE FÁRIA QUEIROZ**, Juiz de Direito da Comarca de Cacimba de Dentro-Pb,
através desta, fica Vossa Senhoria CITADA de todos os termos da ação supracitada para,
querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e por todo o teor da petição inicial e
do despacho proferido nos autos da ação mencionada.

Ficando advertida a parte citada que, não sendo contestada a
ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor constantes da
inicial, cuja cópia segue em anexo, Art. 285 e 319 do CPC.

Atenciosamente,

GIVALDO DE PONTES

Analista Judiciário

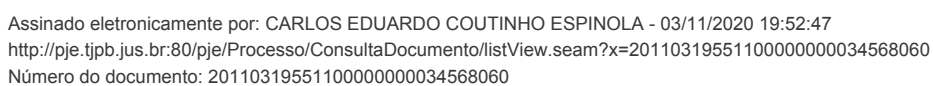
Mat. 470.714-1



Junta a octos años AL

Cinco de Mayo 29 09 14

PD



PREENCHER COM LETRA DE FOLHA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

AO Sr. Repres. Legal da Seg. Rendas do Com. OPVH

ENDEREÇO / ADDRESS

C/da Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

CNPJ / CAGEPOT

CEP / COCITE

UF / STATE

20 031-205 Rua de Janeiro RJ

DESCARREGO DE CONTEÚDO (OBJETO A SER RECEBIDO) / DOWNLOAD

448-23 2014, 449-08 2014

GARTAS CITAÇÕES

NATUREZA DO OBJETO / NATURE OF OBJECT

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITY

☐ EPC

☐ REGISTRO / REGISTRATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF RECEPTOR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT

NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR

01 SET 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

1 CURR 10

10 X 100 mm



 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	J11 34378557 3 BR														
	EMPRESA RECEPTORA / DATA DE RECEBIMENTO 30/08/2018		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON														
EMPRESA DE POSTAGENS / AREA DE COLETA 150		<table border="1"> <tr> <td>/</td><td>/</td><td>/</td><td>/</td><td>/</td><td>/</td> </tr> <tr> <td>:</td><td>h</td><td>:</td><td>h</td><td>:</td><td>h</td> </tr> </table>				/	/	/	/	/	/	:	h	:	h	:	h
/	/	/	/	/	/												
:	h	:	h	:	h												
PREENCHER COM LETRAS DE IMPRIMA																	
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZAO SOCIAL DO RECEPTOR / NOM QUATREIN VSCINZ DE L'EXPEDIENTE																
	ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE																
	Fórum Des. João Antonio de Moura Rua Capitão Pedro Moreira, s/n - Centro Cacimba de Dentro/PB - CEP: 57.050-000																
	PAIS / COORDENADA																
					BRASIL												
<table border="1"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>																	



60/60

BRANCO

EM



JUNTADA
Junto a estes autos Pontestredo

(do suposto)

Chancela do Juiz 30 de 09 de 14

(Assinatura)



R.H.
30/09/2014

1366112 CI / 2014-13035/ INV.

61

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jeselaíne Moura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Ananda Mata

Caroline Mancano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castilho
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Tatso Silva
Tamires Farias
Tiago Lado
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Keilen Drummond
Lahon Mata
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACIMBA
DE DENTRO/ PB.

Súmula 474-STJ:

"A indenização do seguro
DPVAT, em caso de
invalidez parcial do
beneficiário, será paga
de forma proporcional ao
grau da invalidez."

Processo n.º 0000448-23.2014.825.0831

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua
Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº
09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que
esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**,
que lhe promove **SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ**, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos
300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações
legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular ter sido vítima de acidente
automobilístico ocorrido em 15.06.2013, restando **PARCIAL**
permanentemente inválido.





17:36

Pelipe Vasconcelos Nunes
Atendente
CPF: 072.011.994-30



62

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o autor realizou pedido administrativo junto a Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 6.194/74, quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária em 03.02.2014, no importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais cinqüenta centavos) valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentada pelo Autor.

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, estão em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional, em conformidade com a previsão da citada norma legal.

Cabe destacar que a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de aplicar a tabela de gradação aos casos de invalidez permanente decorrentes de sinistro de trânsito, em conformidade com os percentuais acima destacados, culminando na edição da Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Deste modo, entendendo o Autor, erroneamente, que o valor pago a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

PRELIMINARMENTE

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO- AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Em primeiro, impõe-se o reconhecimento da nulidade no tocante aos pressupostos processuais, uma vez que o autor não juntou aos autos instrumento público de procuração.

Importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação de

45



63/6

parte seja válida é necessária a outorga de mandato por instrumento público, quando a parte se declarar não alfabetizada.



Nota-se, que há cópia nos autos do documento de identidade do autor, onde se verifica ser o mesmo analfabeto. No caso em tela, não há nos autos nenhuma procuração pública, logo resta claro o defeito de representação.

Pedimos escusas para transcrever um trecho da obra da doutrinadora Maria Helena Diniz acerca do tema:

"...a procuração consubstancia uma autorização representativa, feita por instrumento particular, exigindo apenas em casos excepcionais o instrumento público, como nos dos relativamente incapazes, dos cegos e do analfabeto." (grifo nosso) Código Civil anotado, 2ª ed., São Paulo, Saraiva: 1996, p. 857 (grifo nosso)

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual do autor e da consequente ausência de pressuposto processual de validade, motivação pela qual o réu, requer a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil.

A



64/2

DO MÉRITO

AUSÊNCIA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - REQUISITO PARA SER BENEFICIÁRIO DA INTEGRALIDADE DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

É evidente que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, em razão do risco social da atividade automobilística.

Aduz o Autor que faz jus a integralidade do Seguro DPVAT, em razão de ser vítima de acidente de trânsito, ao qual, **SUPOSTAMENTE**, lhe acarretou em invalidez permanente.

Contudo, as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor.

Como se vê, o autor não juntou aos autos o Laudo do IML a comprovar a alegada invalidez, bem como o sua extensão, como exige a legislação. Assim, não há como se concluir pela existência de invalidez total e permanente, a ensejar o pagamento da indenização máxima pretendida.

Notadamente, as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o laudo médico particular atesta que a lesão apresentada não pode ser considerada **INVALIDEZ PERMANENTE OU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO**.

Em verdade, o Autor tenta ludibriar o juízo, no intuito de enriquecimento sem causa, pleiteando verba indenizatória no importe total, sob o argumento de se encontrar inválido, incapacitado para as atividades de trabalho e demais atividades habituais da vida, no entanto, sofreu lesão recuperável que não podendo, jamais, ser considerado inválido ou inapto para o trabalho por esse motivo.

Assim, não se vislumbra a existência de **INVALIDEZ TOTAL**, o que não autoriza o pleito da indenização máxima permitida por lei, como pretende o autor!

B



64/0

Em verdade, o Autor tenta ludibriar o juízo, no intuito de enriquecimento sem causa, pleiteando verba indenizatória no importe total, sob o argumento de se encontrar inválido, incapacitada para as atividades de trabalho e demais atividades habituais da vida, no entanto, em verdade, não apresenta provas de seu estado de invalidez ou inaptidão para o trabalho.

Nesse sentido, acrescentamos entendimento jurisprudencial em perfeita consonância:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal da autora, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido" (5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul - na Apelação Cível nº 70008585523 - Relator: Desembargador UMBERTO GUASFARI SUDBRACK).

Cumprе ressaltar, entendimento da Juíza Relatora da 4ª Turma de Recursos de Criciúma/SC, Juíza GABRIELA GORINI MARTIGNAGO CORAL quanto à necessidade de quantificação do grau de invalidez, senão vejamos:

"Vistos em despacho,

Segundo o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, o Instituto Médico Legal quantificará as lesões permanentes para fins de seguro DPVAT, tendo como base os percentuais fixados na tabela de condições gerais de seguro, a qual é elaborada pela SUSEP (Circular n. 29/1991);

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

OCORRE QUE O EXAME DE CORPO DE DELITO, JUNTADO PELA PARTE AUTORA, NÃO É CONCLUSIVO QUANTO AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ SOFRIDO, EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO QUANTIFICA AS LESÕES, CONFORME ORDENA O DISPOSITIVO ACIMA CITADO.

Sendo assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos, documento (parecer médico) que demonstre o grau de invalidez sofrido pelo demandante, de forma quantificada, fotografias, caso possível, bem como a documentação hospitalar referente ao sinistro.

8



66
60

Criciúma, 07 de dezembro de 2006.
Gabriela Gorini Martignago Coral
Juíza Relatora."

Com efeito, da análise das circunstâncias fáticas narradas, e das provas produzidas não há que se falar que o Autor padeça de invalidez permanente, motivo pelo qual não faz jus a indenização máxima do seguro DPVAT como pretende.

**ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA IMPOSTA A PARTE AUTORA NAS SUAS
ALEGAÇÕES - ART. 333, I DO CPC- AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ -
INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CAPAZES DE CORROBORAR COM O TETO
MÁXIMO INDENIZÁVEL**

O ônus da prova compete exclusivamente ao autor, por tratar-se de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 333, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Ademais, o juízo a quo deve atentar ao fato de que a Lei em vigor, exige quantificação, no momento em que foi utilizada a palavra **ATÉ** na referida Lei, conforme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais deste país.

**EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA
DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa,
geral, irrevogável e irretroatável quitação para
mais nada reclamar quanto ao sinistro
noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada

B



de próprio punho pela beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA.

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Hamalhte).

Acemais, temos que a parte Autoral poderia, e quiza deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a ora ré limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta forma, o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta



63/60
diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora ré.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009
ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Med. da Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipula expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"(...) Art. 3º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação



69/20

do ministro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez no valor de R\$ 13.500,00 é totalmente descabido, tendo sido realizado pagamento administrativo de forma correta, pelo que as Seguradoras Ré rogam a este Nobre Magistrado pela IMPROCEDÊNCIA total dos pedidos do Autor.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ
TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO
DPVAT

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do comandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Assim, há de ser ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da Lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.

Ort, basta a simples análise dos documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do mesmo, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento capaz de comprovar alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Tanto é que a Lei 6.194/74, quanto a Lei 11.482/2007, bem como as alterações previstas na Lei 11.943/2009, fazem distinções dos graus de invalidez aferidos em perícias para fins de pagamentos de indenização, pois essas leis limitam o valor indenizatório em ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos

B



reais), OU SEJA, DE ACORDO COM A APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO DA VÍTIMA.

Em continuidade, salienta a ré que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa e incompleta.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, pacificando que nos casos de invalidez permanente, as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser pagas em conformidade com o grau de invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ressalta-se, por oportuno, que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esses dados não refletissem nas indenizações pagas, in verbis:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA.
Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Nic. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o Instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa



71/8

forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é crucial que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca da forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.540-6-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:



72/8

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.
(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

18



- 33
/e
- a) o grau de zelo do profissional;
 - b) o lugar de prestação do serviço;
 - c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

O acolhimento da preliminar acima suscitada, e caso ultrapassada requer a Ré a total improcedência da ação, tendo sido amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetivamente paga, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil, visto que:

- (I) A indenização ter sido devidamente quitada - O pagamento realizado encontra-se em total consonância com o percentual cabível ao autor em razão da lesão sofrida apurada pelo médico perito avaliou a lesão autoral como de segmento parcial o que corresponde a indenização no importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos), não havendo de se falar em verba integral, tampouco, eventual diferença de indenização devida ao mesmo, posto que o sinistro em tela ocorreu na vigência da lei n°. 11.945/2009;

Caso não seja este o entendimento do Ilustre Julgador, Requer, alternativamente, que em eventual hipótese de procedência do pedido inicial, o que não se espera, haja vista o pagamento já realizado em sede administrativa, este baseado em perícia realizada pela seguradora que efetuou o pagamento, sendo certo não haver prova nos autos que possa contraditar tal perícia, requer seja observada as regras do art. 3º, § 1º, incisc II, da Lei 6.194/74, que determina o pagamento de acordo com o valor

A



78
vigente na época da liquidação do sinistro, segundo o disposto na lei 11.945/09.

Visto que o autor requereu perícia na petição inicial, em cumprimento ao art. 276 do CPC, e por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, a ré, adiante aponta seus quesitos para resposta do perito, sendo certo que referida prova deverá ser custeada pela parte autora como determina o art. 33 do CPC, e ainda, por se tratar a matéria ventilada de ônus probante a encargo do autor, na forma do art. 333, I do CPC.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente pericial, documental suplementar e o depoimento pessoal o autor, sob pena de confissão;

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil requer, ainda, a Contestante que as futuras publicações sejam feitas em nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, com endereço profissional localizado à Rua São José nº 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cacimba de dentro, 25 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SÉBASTIÃO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FABX: 21-3265-3600 FAX: 21-3365-5622/3265-3628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br



73/10

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

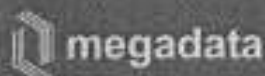
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Per
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou re	
pentoneas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que ha	
comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Pe
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das	70
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Pe
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão	50
olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retrada cirúrgica) do baço	10

QUESITOS DA RÊ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?





2/2

```

* Megadata Computacao      S.P.V.A.T.      15/03/2014  10:55:34 *
* Dados Pessoais Causados por Veiculos Autoportores de Via Terrestre *
* DPV03INT ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** VEIC / SEVERIDP *
*
ARD / NUM. / LANC - 2014 / 035091 / 01 COD DEPEND...-001
COD SEC...-5021 TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
NUM DOCUMENTO - PB179520512 DT.CADAST.FABR...- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA ....- 10 DT SINISTRO...- 15/06/2013
DT CADAST...- 14/01/2014 DT RATEIO...- 07/02/2014
NATUREZA .....- 2 CPF VITIMA - 08186000470
NOME DA VITIMA - SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ VALOR INDENIZ...- 1.657,50
DT NASC...- 08/06/1982 VLR COR.MUN/JUR...- 0,00
SEQUENCIA ....- 001 DT PAGAMENTO
COD REQ/RECL - 3 NOME REQUERER - SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ
CPF/CGC REQUER...- 00006106000470 DT ATUALIZ...- 03/02/2014
PROCURADOR/INT...- JOSIELE PAULINO DA SILVA BOLETIM .....- 332/201
CPF/CGC PRO/TINT- 00019912574441 UF DELEGACIA - PB
DELEGACIA .....- 09 CIVIL SUB-JUSTICE ...- DT. REQUER...
REGULACAO .....- 1 COMF PGTO...-
DT RECLAMACAO - 06/01/2014
ENTER = CONTINUAR FEG3 = FIM PF07 = VOLTA MENU

```

16/03/2014 10:59





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

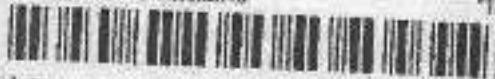
EU GEORGIANO SALVINO DA CRUZPORTADOR(A) DO RG Nº 3092136EXPEDIDO POR SSP/PBEM 30/01/03CPF 0971060004-30 CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO

RECEITA MENSAL DE R\$ 250,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Georgiano Salvino da Cruz, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a reaver o cadastro de todos as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

TJ0439



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório das dadas bancárias);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASILBANCO 001 • AGÊNCIA 1040-9 (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 6-113-1☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL CAIXA DE PONTADATA 09/12/2013

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Georgiano Salvino da Cruz

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo a legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$3.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares;
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodetranito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-022120*.



78
C

Banco Postal

*** Depósito em Conta Poupança ***

Agência : 3030009-AC (A/C/DESA DE BOMFIM)
Fornal: 2830004 (L.Dex.: 340817)
Nro Aut : 002505 Caixa : 44788585
Data : 13/10/2013 Hora : 10:29
(Bomfim de Brasília)

EXIBIR DO BANCAL

5757000027 0003

SAC NO. 0000 729 0000

COMPROMISSO DE DEPÓSITO EM POUPANÇA
EM DINHEIRO

CLIENTE: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ
NOMEIA: 1942-0 CONTAS: 0.103-1 VAL: 00

DATA: 13/10/2013

Nº. DOCUMENTO: 57.570.000.000.000

VALOR DEPOSITADO: 5,00

VALOR TOTAL: 5,00

Nº. AUTENTICAÇÃO: 8.255.156.467.086.086

CREDITOS A PARTIR DE 04/05/2012 ESTÃO
DISCIPLINADOS PELA MP. 667/2012.



D. Rosa
79

BOLETIM DE OCORRENCIA

Livro nº. 001/2013
Ocorrência nº. 332/201

DESCRIÇÃO (acidente automobilístico)

Ao(s) dez(10) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze (2013), nesta cidade de Cacimba de Dentro/PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. PAUL MONALIZA PINHO CABRAL, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo final assinado compareceu o (a) Senhor (a).

Nome: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Idade: 51 anos

Data nascimento: 06/06/1962

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Cacimba de Dentro /PB.

Estado Civil: solteiro

Profissão: Agricultor

Filiação: Pai não declarado e Severina Maria da Conceição

Endereço: Rua Projetada, Conjunto Benjamim Maranhão Sn, Cacimba de Dentro /PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

RG: 3093176 SSP/PB

CPF: 081.860.004.70

BOLETIM DE OCORRENCIA

1004026



HISTORICO:

Noticiou no dia 15 de junho de 2013 por volta das 14:00 horas, na entrada da cidade de Cacimba de Dentro/PB, O Sr Sebastiao vinha em cima de um caminhão do Senhor Helio borracharia; que entrou na curva em direção ao colégio Senador Humberto Lucena; Quando estava fazendo a curva, O SENHOR Sebastião caiu de cima do Caminhão, vindo a sofrer diversas escoriações pelo corpo; Que o mesmo foi socorrido pelo SAMU da cidade de Cacimba de Dentro, Sendo encaminhado para o hospital de trauma de cidade de Campina Grande/PB onde permaneceu por dezessete dias internado; Que o caminhão de marca GM/CHEVROLET D.60 ANO/MODELO 1982, COR VERMELHA, PLACA MNS 0367/CHASSI BC688PX860350 Que se encontra em nome de GRAZIELLE SAMANTHA DE ARAUJO Nada mais havendo a consignar, ciente o (a) noticiante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, caso o quanto aqui se reportou não for a verdade e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Cacimba de Dentro/PB, 10 Dezembro de 2013

Assinatura do (a) noticiante

EVANDERSON XAVIER DE SOUZA
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
MAT. 132.334-0



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

50
60

Eu, SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, portador da carteira de identidade nº 30.93776 e inscrito no CPF/ME sob o nº 081.860.004-70, residente e domiciliado na RUA LULIA BRAGA, S/N Cidade CAEMIM DE DENTRO, Estado PARAIBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

CAEMIM DE DENTRO, 08/12/2013.

Local e data



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

1004040



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZRG nº 3093176, data de expedição 30/01/09, Órgão SSP/PB

CPF nº 081.860.004-90, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA LUCIA BRAGA</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>CACIMBA DE DENTRO</u>
Estado	<u>PARAIBA</u>
CEP	<u>58.230-000</u>
Telefone de Contato	<u>83-9134 6877</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CACIMBA DE DENTRO, 09/12/2013.

Assinatura do Declarante:

Sebastião Salvino da Silva

32/10

JOSÉ BATISTA SALVADO DA SILVA
RUA LUIZ BRAGA, S/N, CENTRO
CAMPINA DE DEUTERÓPOLIS CEP 53300-000 (AO 00)

Energisa

Cliente: JOSÉ BATISTA SALVADO DA SILVA
Razão Social: SALVADO DA SILVA
CPF: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 00/00/0000

Endereço: RUA LUIZ BRAGA, S/N, CENTRO
CAMPINA DE DEUTERÓPOLIS CEP 53300-000
Telefone: (00) 0000-0000
CNPJ: 00.000.000-00

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

0000 0000 0000 0000 0000 0000

Nov/2013

5/1291388-5

Nov/2013

Este boleto é emitido em nome da Energisa S/A, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, e tem validade de 90 dias a partir da data de emissão. A Energisa S/A é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, e tem validade de 90 dias a partir da data de emissão. A Energisa S/A é uma empresa de capital aberto, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, e tem validade de 90 dias a partir da data de emissão.

13/11/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

13/12/2013

Investidor Seguradora S/A
05 JAN 2014
CNPJ: 42.365.302/0001-28

21/11/2013

R\$ 5,08

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013

21/11/2013



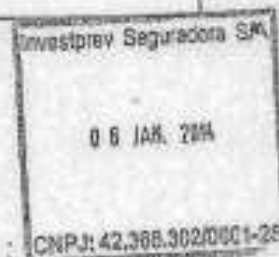
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, JOSETE PAULINO DA SILVARG nº 3.451.976, data de expedição 30/06/06, Órgão SSP/PB,

CPF nº 109.725.744-41, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

COMPROVANTE DE RESIDENCIA	
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA: LUCIA BRAGA</u>
Número	<u>511</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>CALIMBA DE CENTRO</u>
Estado	<u>PB.</u>
CEP	<u>58236-000</u>
Telefone de Contato	<u>83-91346877 / 9611754</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CALIMBA DE CENTRO 09/12/2013.Assinatura do Declarante: Josete Paulino da Silva

ENG 6024 IMPULSA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
 R.2200, Km 25 - Estrada Porteira - Jd. do Paraíso AP - CEP 06071-000
 CAP. FONE 0800.100.0000 - FAX 0800.100.0000

0800 100 0000
 0800 100 0000

[illegible]

5/1291388-5

[illegible]

13/12/2013

Date	Lecture	Date	Lecture
18/04/13	2013	18/11/13	2013

Severity	Quantified	Price	Value (\$)
Computational MW	33	\$1,075.4	3.19
Communicational MW	9	\$1,136.1	1.01

MINISTRO E ENCARREGADO
DE
COTAS
JOSÉ DE MORAES
MOTA (PDS)
EAD/PSD/TC

Investprev Seguradora S/A
06 JAN. 2014
CNPJ: 42.368.302/0001-23

21/11/2013

R\$ 5,06

Distribuição	Valor R\$)	%
Serviços de TI e Energias Físicas e Energia	2,00	68,97
Serviços de Transportes	0,14	4,53
Serviços de Telecomunicações	0,14	4,53
Serviços de Outros	0,78	25,37
Impostos Diretos e Indiretos	0,00	0,00
Quota Simples	0,00	0,00
Total	2,96	100,00

Mãe de um grupo de alunos do Sistema de Ensino São Paulo em 2013.

• [How to Handle the Following Common Pitfalls When Writing a Business Plan](#) (197, 17)



DECLARAÇÃO CIRCULAR SUSEP 445/12



100

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 380/08 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu PSIETE PAOLINO DA SILVA, portador(a) do RG nº 3.451.936, expedido por SSP/PB, em 30/06/06, CPF/CNPJ nº 109.725.744-91, na qualidade de procurador(a) / intermediário(a) do beneficiário(a) SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: ABACULTURA

Renda Mensal: R\$ 2.000,00

Documentos comprobatórios: _____

Psiete Paulino da Silva
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO



*T004037

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO: 5.453.976 DATA DE EMISSÃO: 30/03/2006

NOME: JOSIETE PAULINO DA SILVA

PARC: LUIZ PAULINO DA SILVA
MARIA DE LOURDES SALVEDO DA SILVA

CARTÃO DE DENTRO-PS 28/03/1990

END: RUA S. 14366 FLS. 29998 LIV. A 13
CARTÓRIO CADASTRO DE DENTRO-PS

Assinatura: *Josiete Paulino da Silva*

Assinatura do Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA VIA-01

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA R-040

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *Josiete Paulino da Silva*

Assinatura do Titular

CARTÃO DE DENTRO-PS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 109.725.744-41

Nome: JOSIETE PAULINO DA SILVA

Nascimento: 24/03/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

005B.FF94.5F03.E4BC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:12:28 do dia 22/06/2012 (hora e data de emissão)

dígito verificador: 00

Investprev Seguradora S/A

06 JAN. 2014

CNPJ: 42.356.302/0001-25



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3093176 30 JAN 2003

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Severina Maria da Conceição

Cacimba de Dentro-PB 06.06.1962

Cert. Nasc. Nº 7.088, Fls. 277-Vr, Livr. A-7, Cart. Cacimba de Dentro-PB

Severina Maria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Não Alfabetizado

CARTÃO DE IDENTIDADE

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição:

084.860.004-70

Nome

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Residência

084.860.004-70

Cartão de Identificação

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

CPF: 084.860.004-70

Endereço

CORREIOS

Investprev Seguradora S/A

03 JAN. 2014

CNPJ: 42.366.302/0001-28



PROCURAÇÃO

1004050



Serviço Registral e Notarial
Gomes de Souza
Rua Getúlio Vargas, 03-Centro
Cacimba de Dentro-PB
Fone: (31) 3379-1003
Genivaldo Gomes de Souza
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Serviço REGISTRAL E NOTARIAL "GOMES DE SOUZA"

Livro 53
Folha: 128-E

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, na forma abaixo

S A I B A M, os quantos este público instrumento de procuração bastante virem ao(s) onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade e Comarca de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, neste Serviço Notarial e Registral perante mim escrevente e do Tabelião que este subscreve, compareceu(ram) como outorgante(s): **SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ**, brasileiro(a), solteiro, agricultor, portador(a) do CIRC nº 3.093.175-SSP/PB, CPF nº. 081.860.004-70, residente e domiciliado no Conjunto Benjamin Gomes Maranhão, nesta cidade de Cacimba de Dentro-PB; E, pelo(a) outorgante(s) se foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) como bastante procurador/a(es): **JOSIETE PAULINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito na CPF nº 109.725.744-41, portador do RG nº 0.451.970-SSP/PB, residente e domiciliado no Conjunto Benjamin Gomes Maranhão, nesta cidade de Cacimba de Dentro-PB; **A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS PODERES ESPECIALMENTE PARA RECEBER E ACOMPANHAR JUNTO A SEGURADORA LIDER O SEGURO DPVAT REFERENTE AO ACIDENTE OCORRIDO COM A SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, A QUE O MESMO TEM DIREITO, PODENDO PARA TANTO, DITO PROCURADOR, DAR ENTRADA NO PROCESSO DE SINISTRO PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DAS DESPESAS, TODOS OS ATOS EM DIREITO ADMITIDOS PARA O FIEL CUMPRIMENTOS DESSSE MANDATO. ESPECIALMENTE PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE DADOS PARA CRÉDITOS DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, NA FORMA DE PAGAMENTO NO BANCO DO BRASIL-S/A, PODENDO O MESMO ASSINAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, ASSINAR PAPEIS E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO. Assim o disse do que dou fé, e se pediu este instrumento, o qual feito lhe leu em voz alta e clara, por achá-la em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina. A rogo dele por ser analfabeto Sheila Cristina Paulino Gomes, brasileira, solteira, autônoma, residente nesta cidade. Testemunhas dispensadas conforme Provimento nº 03/87- da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba nos termos do art 1º e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado. Custas: 14,98; Parpen 3,53 e 0,44 FEPJ. Eu GENIVALDO GOMES DE SOUZA, Titular, do 1º Ofício, a fiz lavrar. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso. Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013). Em Test."**

Genivaldo G. de Souza Silva
Escrevente Autorizada



Rua Getúlio Vargas, nº 03 - Centro - Cacimba de Dentro-PB - Telo - PB 50940-000



1.2.1) Informar o grau de incapacidade decorrente da lesão, segundo o previsto no artigo 11, 1º, do art. 2º da Lei 6.842/74 com redação introduzida pelo artigo 2º da Lei 11.942/2009, considerando o parcelamento em seu respectivo plano, em cada segmento corporativo correspondente.

- 4) ☐ Total (Dados estatísticos ou funcionais parciais que compreende a história do padecimento físico e/ou mental da vítima).
- 3) ☒ Parcial (Dados estatísticos e/ou funcionais parciais que compreende apenas parte do padecimento físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- c.1) ☐ Parcial Completo (Dados estatísticos e/ou funcionais parciais que compreende de forma global algum segmento corporal da vítima).
- c.2) ☒ Parcial Incompleto (Dados estatísticos e/ou funcionais parciais que compreende apenas parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

[illegible]

Em caso de enquadramento na opção "b" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- ☒ Yes ☐ No
☐ Yes ☐ No

© 2006 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

CONTRATO DE PRESTACIÓN DE SERVICIOS DE ASESORIA EN LA ELABORACIÓN DE PROYECTOS DE INVERSIÓN

[illegible]

- 1) ☒ Com anexo de formulário de inscrição
- 2) ☐ Definição apenas nominal

[illegible]

- iii. Indicação de algum tratamento (em caso positivo, a ser prescrito), incluindo medidas de prevenção: ☐ SIM ☒ NÃO

CONTRATADO DE GUARDA ESQUEMA DE TRATAMENTO CONSERVADOR

to the literature (disturbances) changes in demand, in fact, the same evolution and temporal dynamics compared with the other two components, and the model is able to capture the changes in the demand.

סוף תשס"ח

- © 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

Downloaded from ascelibrary.org by University of California, San Diego on 06/01/14. Copyright ASCE, For All Rights Reserved, No part of this document may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from ASCE.

Se prosseguir em caso de resposta afirmativa

- PREL ☐ (a) CYN ☐ (a) RES ☒ (a)

© 2005 by The Authors
Journal compilation © 2005 by Blackwell Publishing Ltd

Avaliação do Médico Perito Legista

2514035007	SEBASTIAO SALVINO DA CUZ	Local:	PA-CACIMBA DE DENTO	6/5/2013
		Valor:		
		Quantidade:		
		Valor de Aporte:		

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes



91/

Informações Complementares

Assinatura do perito examinador - CRM

Dr. Alberto L. Cavalcanti
CRM nº 1507 H28

[Assinatura]

Assinatura do perito revisor - CRM

Fábio S. Fernandes
CRM nº 83021-7

Médico Perito: MARCIO ALBERTO DE LIMA CAVALCANTI CRM: 6508
Médico Revisor: FÁBIO STELLI FERNANDES CRM: 83021-7

PR - CAMPINA GRANDE, 1/28/2014

Local e data de realização do exame médico legal

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, respectiva a respectiva graduação de acordo com os critérios a todo representados:

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

4º Lesão

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

3º Lesão

Marque o percentual

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75%

2º Lesão

Marque o percentual

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75%

Q. VALOR ESQUELETO

1º Lesão

Segmento Anterolateral





SAMU
192

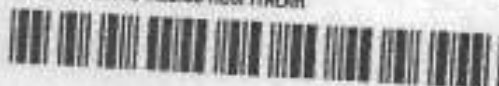


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, 51 anos, portador dos documentos RG: 3093176 SSPPB, CPF: 081.860.004-70, residente e domiciliado no Conjunto Benjamin Maranhão, Cacimba de Dentro, foi socorrido pelo SAMU - UBS do Município de Cacimba de Dentro no dia 15 Junho de 2013, em decorrência de acidente de trânsito, sendo este encaminhado no Hospital de Trauma da Cidade de Campina Grande - PB.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR



*10040

Cacimba de Dentro, 26 de novembro de 2013

ISIS Manuella Sousa dos Santos
Coordenadora

CACIMBA DE DENTRO, 419

ISIS MANUELLA SOUSA DOS SANTOS
COORDENADORA SAMU CACIMBA DE DENTRO





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

2 - CNES
2 3 8 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES

4 - CNES
2 3 8 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
SCARLETO S. DA LIMA

6 - Nº DO PROCLAMADO
210.093

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
06/06/1962

9 - SEXO
M
10 - FATO

11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DO CONSULT. Nº DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, APROX.)

Rua São Paulo / Centro

14 - CIDADE DE RESIDÊNCIA

Cascimbora do Dentro

15 - CDD, BDE, MUNICÍPIO - AS - UF

16 - CEP
19.258-310

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Trauma em braço

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessária a cirurgia

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

rx. X -

20 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Rx. Acetabular @

21 - CID 10 PRINCIPAL

T06.8

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

191.33

PROCEDIMENTO SOLICITADO

23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Atendimento de traumatismo de localização acetabular

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

03481.0V.0019

25 - CLÍNICA

02

26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

27 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF)

28 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola

30 - DATA DO PROCEDIMENTO

11

31 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO

Dr. Carlos Eduardo Coutinho Espinola

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

33 - CNPJ DA SEGURADORA

34 - Nº DO BILHETE

35 - SÉRIE

36 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

37 - CNPJ EMPRESA

38 - CATEGORIA DA EMPRESA

39 - CBO

40 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

41 - CNPJ EMPRESA

42 - CATEGORIA DA EMPRESA

43 - CBO

44 - VEÍCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() POSSÍVEL

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46 - CDD, BDE, MUNICÍPIO - AS - UF

47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO



Diagnosis

Ey. de B. C. A.

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Stacy W. S. on Care
----------	---------------------

Alojamiento

Leito

Convênio

[illegible]

Investimenti Sicurtà S.p.A.
16 MAR. 1999
CNPJ: 42.365.300/0001-79

Chadwick



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
1. 08/13	08h30	36c	-	20	130/80		Paciente em ventilação, sem necessidade de efe o momento, machi cado com.	

Forma:  Data: 13/08/2014
Folha: 01 de 01
CNPJ: 42.366.302/0001-28

Investor Segregation SIA
6 6 JAN. 2014
CNPJ: 42.366.302/0001-28



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Seção	Pronto Soc. CUB	Aleijamento	Leito	Convênio
----------	-------	-----------------	-------------	-------	----------

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
11/01/2014	1) DIETA. VN. LIVRE 2) SCL. 500 ML. 01/11. MANUTEN. VEIA 3) DIFERENÇA TMS + AD. CV 6/6M 4) DEBILIT. 700 MG + 300 MG SE 0,7% 72/12M 5) OMEPRAZOL 40 MG + AD. EV. 1x 10ia 6) MANUTEN. 1AMP TAD EV. 8/12M SIG 7) TUSITIC. 20MG/500 ML. 72/12M 8) CEC + 350ML	15h 15h 15h 15h 15h 15h 15h 15h	Ortopedia. Paciente evolui bem na região lombosacral com melhoras na ambulação. Prescrição de 100mg de Carbamazepina 100mg Dr. S. ROBERT COSTA Diretor de Clínica Médica CUB 551

DR. S. ROBERT COSTA
Diretor de Clínica Médica
CUB 551

Medicare Seguros S.A.
06 JAN 2014
CNPJ: 42.364.302/0001-28



[illegible]

Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	ASSIS
29/06	20:00				130 +7		Paciente em estado de consciência sem queixas de sintomas. Sf 90-60-90 norma	
29/06 13	21:00				130+80 +		Paciente segue evolu- ção com dor na região da bacia segue sendo m.e.p. m. <i>[Signature]</i> Enfermeira	

Investpro Seguradora S/A

05 JAN 2015

CNPJ 43.388.302/0001-28



Folha de Tratamento e Evolução

Paciente	Sebastião Pereira da Costa	Alojamento	Leito	Convênio
----------	----------------------------	------------	-------	----------

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
N/D/2012	1) DCTA no LUGA 2) SRA. SOC. M. EV. MANEIR. VCA 3) BIPOLAR 2m + AD EV 516 M 4) TRAMAL 400 MG + 400 MG S/O 9h 10h EV 1,20 5) OMEPRAC 40 MG + AD EV 120 MG 6) ABUSO DE ALCOOL + AD EV 12172N 7) TILANT 20 MG + AD EV 12172N 8) LUGA + SSV	12h 12h 12h 12h 12h 12h 12h 12h	P. Otopexia Paciente melhora, al. gaseosa de laboratório

DR. S. SCHNEIDER COSTA
 Coordenador de Clínica
 CRM 5123

União Seguradora S/A
 05 JAN 2012
 CNPJ: 42.368.302/0001-29

DR. S. SCHNEIDER COSTA
 Coordenador de Clínica
 CRM 5123



105
10SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDE. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ**, em curso perante a Vara Cível da comarca de CACIMBA DE DENTRO/PB, nos autos do Processo nº 4482320148150831.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

<http://joaobarbosaadvass.hospedagemdesites.ws/modelo-substPB.asp?op=1&idposta=12...> 25/9/2014



206

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

Henrique Alberto Faria Motta

OAE/RJ 113.815

CAN/RJ 114.089





107
100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Dra. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.483.857-85; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.786.304-05. Escritório situado a Rua São José, 80, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Participando neste instrumento, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e água para preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 11 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Ribeiro Figueira Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-0888
Reconhecido por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(XXXXXXXXXX388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 - Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade

Geovani Alves Cunha - Aut.
CRCN-57152 UFL Consulte em <https://www.t.jfj.br/portal/autenticacao>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Ribeiro Figueira Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-0888
Reconhecido por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(XXXXXXXXXX388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014 - Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade

Geovani Alves Cunha - Aut.
CRCN-57154 SOV Consulte em <https://www.t.jfj.br/portal/autenticacao>



Prossiga com o modo eletrônico de assinatura e a Seguradora DPVAT utilizará papel reciclado e quer a preservar a natureza.



102/2

Formulário de Registro de Ocorrência - FRO

1. Número do Registro: 102/2

2. Data do Registro: 03/11/2020

3. Hora do Registro: 19:53:03

4. Local do Registro: [illegible]

5. Nome do Registro: [illegible]

6. Descrição do Registro: [illegible]

7. Assinatura do Registro: [illegible]

8. Assinatura do Registro: [illegible]

9. Assinatura do Registro: [illegible]

10. Assinatura do Registro: [illegible]

11. Assinatura do Registro: [illegible]

12. Assinatura do Registro: [illegible]

13. Assinatura do Registro: [illegible]

14. Assinatura do Registro: [illegible]

15. Assinatura do Registro: [illegible]

16. Assinatura do Registro: [illegible]

17. Assinatura do Registro: [illegible]

18. Assinatura do Registro: [illegible]

19. Assinatura do Registro: [illegible]

20. Assinatura do Registro: [illegible]



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelino Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso



109

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

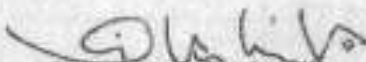
5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

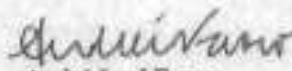
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

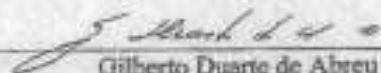
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho

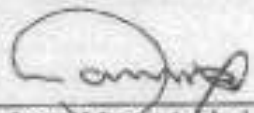

André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho

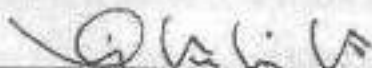

Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Agrizzi



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



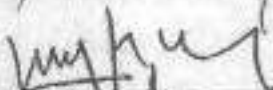
Luiz Tavares Pereira Filho



Emerson Bernardes da Silva



Tadashi Komamura



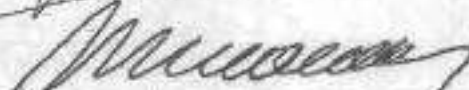
Luiz Augusto Monesso



Gustavo Bimenta Germano Santos



Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novães de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



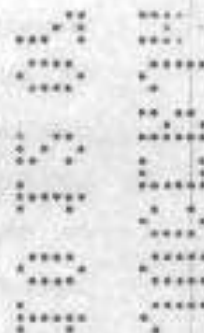
Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista







SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA



11/10

Ata da reunião denominada Outorgante, contendo instrumento de mandato anexo, subscrito, com
reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB/PE nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito
na OAB/RJ nº 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ
nº 114.989, com escritório na Rua São José, 88, grupos 210/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que
me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT,
fazendo, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de
qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED),
onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a
remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do
depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-4, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.243.508/0001-04, nos termos da Lei
Poder Judiciário nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011


Gustavo Corrêa Rodrigues

Ata da reunião denominada Outorgante, contendo instrumento de mandato anexo, subscrito, com
reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB/PE nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito
na OAB/RJ nº 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ
nº 114.989, com escritório na Rua São José, 88, grupos 210/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que
me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT,
fazendo, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de
qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED),
onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a
remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do
depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-4, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.243.508/0001-04, nos termos da Lei
Poder Judiciário nº 2.797, de 04/12/2007.

Cartão de Autenticação
Assinatura
Data
Hora
Local
Assinatura
Data
Hora
Local

Ata da reunião denominada Outorgante, contendo instrumento de mandato anexo, subscrito, com
reservas de igual, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB/PE nº 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito
na OAB/RJ nº 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ
nº 114.989, com escritório na Rua São José, 88, grupos 210/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que
me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o
Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT,
fazendo, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de
qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser
liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED),
onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a
remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do
depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-4, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.243.508/0001-04, nos termos da Lei
Poder Judiciário nº 2.797, de 04/12/2007.

Cartão de Autenticação
Assinatura
Data
Hora
Local
Assinatura
Data
Hora
Local



TJPE
VJB01306

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/11/2014
12:42:02

117
0

PUBLICAÇÃO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000448-23.2014.815.0831

Opção	Nome	Tipo Stat.	
X	SEBASTIÃO SALVINO DA SILVA Advogados: 18635_ PB	A	A
-	SECRETARIA LIDER DOS CONSORCIOS OPVAT Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICAÇÃO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

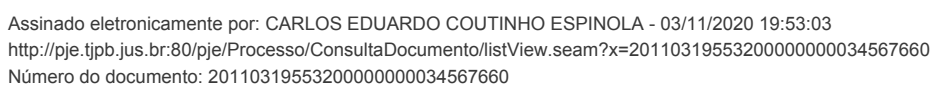


UNIT 4B A

June 2 1914. *IMPERIAL*
P. 207751000.

On June 10, 1964, 20, 11, and 14

Table 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO-PB.

Processo nº 0000448-23.2014.815.0831

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de sua procuradora signatária apresentar

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - Breve Histórico do Processo

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando receber o valor integral restante da indenização pertinente ao seguro DPVTA por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito datado em 09/11/2013, onde recebeu apenas R\$ 1.687,50 (Um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Foi deferido ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Após a Requerida foi citada e contestou a presente demanda.

Em síntese, os fatos.

II - DO MÉRITO

a) Dos Documentos Obrigatórios Para a Instrução do Processo

Explica a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.



116
2

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam: I) A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO; II) O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO; III) Prontuários médicos, a fim de comprovar a sua invalidez, bem como o direito de receber o restante do valor do seguro DPVAT; IV) Documentos pessoais, a fim de identificar o acidentado.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da ocorrência policial, bem como de todos os demais documentos.

Sendo assim, inconcebível requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo a inicial indeferida por falta de documentos indispensáveis, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor juntou todos os documentos básicos para ingressar com a presente ação, com exceção apenas do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido inicial para encaminhamento à perícia médica, supra-se-á tal lacuna, de acordo com as alterações introduzidas pelo art. 21 da lei 11.945/09.

b) Da incapacidade da parte Autora

Alega a demandada que o valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Ocorre que de acordo com a Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, torna-se indispensável para o deslinde da demanda para que assim possa ser constatada a invalidez permanente pela parte autora.

Logo, o autor deverá ser submetido ao Instituto Médico Legal – IML, para que possa realizar a perícia e desta forma comprovar sua invalidez.

c) Invalidez x Debilidade

Ressalta a Requerida em sua contestação que a Lei 6.194/74 prevê cobertura em casos de invalidez, e não debilidade, colacionando julgados que diferenciam uma palavra da outra.



117
10

Entretanto, frisa o Autor que, desprende-se de seus documentos, que possui invalidez, comprovado por documentos médicos acostado em sua inicial, bem como por prontuário médico acostado na inicial, certificando a invalidez deste, restando perfeitamente demonstrado que o caso do Autor não se trata de debilidade e sim de invalidez.

Neste sentido, colaciona-se o julgado que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. *Em face da Lei 11.945/2009 indispensável a realização de perícia para verificação da invalidez permanente e sua quantificação. No caso dos autos a perícia foi realizada, demonstrando o grau de invalidez da parte autora, assim deve ser aplicada a tabela anexa à lei 11.945/2009 e o percentual de invalidez apontado no laudo pericial. Desnecessária a distinção entre invalidez e debilidade, visto que o laudo é conclusivo quanto a comprovação invalidez permanente da parte autora. [...] (TJ-RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 30/05/2012, Quinta Câmara Cível) (grifo nossos)*

d) Casos de invalidez permanente

A demandada em sua contestação demonstra que o valor pago ao autor de R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na via administrativa, seria o valor correspondente à sequela que o mesmo sofrera.

Sendo que o autor sofreu sequela permanente, ou seja, não tem mais as condições que tinha outrora, para as atividades que praticava quando não havia sofrido o acidente.

Senão vejamos o que diz o artigo 3º, inciso II das Leis 11.482/07 e 11.945/09, que alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT.

O art. 3º, inciso II, traz:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente.”



113
12

e) Dos Juros Legais e da Correção Monetária

Descabida a pretensão da Requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas desde a data do acidente, com base na Súmula 54 do STJ.

III - Dos Pedidos

Diante do exposto requer a Vossa Excelência a total procedência da presente ação para condenar a Requerida ao pagamento do teto máximo do seguro obrigatório do DPVAT, haja vista ter o Autor logrado êxito em comprovar a sua invalidez permanente, tendo a Requerida que pagar a diferença entre o valor já recebido pelo Autor e o devido, qual seja a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze e cinco reais), devendo ainda ser este valor corrigido.

Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos, pede deferimento.

Cacimba de Dentro, 17 de novembro de 2014.



Pollyanno Henrique Pereira

OAB/PB 16.689



CONCLUSÃO

Conclui-se que a análise dos documentos apresentados pelo autor da demanda, bem como a análise dos documentos apresentados pela defesa, não permitem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública, nem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública.

Conclui-se que a análise dos documentos apresentados pelo autor da demanda, bem como a análise dos documentos apresentados pela defesa, não permitem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública, nem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública.

Portanto, não há necessidade de expedição de mandado de prisão.

Assim, não há necessidade de expedição de mandado de prisão.

Conclui-se que a análise dos documentos apresentados pelo autor da demanda, bem como a análise dos documentos apresentados pela defesa, não permitem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública, nem a identificação de qualquer fato que possa caracterizar a ocorrência de crime contra a administração pública.

Folha 12 de 12

CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPINOLA



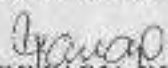


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

Vistos etc.

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de 04 de 2015, às 12:4 horas, no Fórum local, para a realização de audiência preliminar.
Intimações necessárias.

Cacimba de Dentro (PB), 26 de novembro de 2014.


CLARA DE FÁRIA QUEIROZ
Juíza de Direito em substituição

DATA

Recebido nesta data em
cartório.

Cacimba de Dentro,
26/11/14.


Analista Técnico Judiciário



TJPB
VJB01306

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

07/04/2015
10:27:34

152
10

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000448-23.2014.815.0831

Opcao	Nome	Tipo Stat.	
X	SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ Advogados: 16689 PB	A	A
X	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT Advogados: 4246 A 015477 PB	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



TIPO
VIBACOLX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

07/04/2015
11:13:58

12/10

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0800648-23.2014.815.0831

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

FS - RETORNA

F9 - ENCERRA





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Capitão Pedro Moreira, s/n, fone 0XX.83.3379-2013

Cacimba de Dentro, 06 de abril de 2015.

Proc. N. 0000448-23.2014.815.0831

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor(a): SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado Senhor REPRESENTANTE LEGAL DA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

Avenida Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Dr(a). CLARA DE FARIA QUEIROZ, Juíza de Direito da Comarca de Cacimba de Dentro-Pb, INTIMO a Vossa Senhoria para comparecer ao fórum local desta comarca, no próximo dia 22-ABRIL-2015, às 12h:40m, a fim de participar da audiência PRELIMINAR.

Atenciosamente,


GIVALDO DE PONTES
- Analista Judiciário -



JUNTADA
Juntada de peças (seus) MANDADOS
nº 001
Cecília de Deus, 24 de 11
Tribunal de Justiça do Estado





COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

MANDADO 001 - MAND. INTIMAÇÃO AUTOR (AUDIÊNCIA)

PROCESSO: 0000448-23.2014.015.0031 VARA ÚNICA CACIMBA DENTRO
Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : ESEQUIASO SALVINO DA CRUZ

Endereço: R. FRINETADA

Bairro : BENJAMIM MARIANI Cidade: CACIMBA DE DENTRO CEP: 58230000

REN : SEGURADORA LIDER DES CREDENCIOS DE VAT e OUTROS

Endereço: R. AV SENADOR DANTAS 74 5º ANDAR

Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABaixo, QUE, EM CUMPRIMENTO A DDE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ADIMA, PARA CUMPRIR A AUDIÊNCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABaixo DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE.

LOCAL: FÓRUM MUNICIPAL - 8/1
FÓRUM MUNICIPAL CEP: 99999999

DIA 22/04/2015 ÀS 12:40 HORAS
CACIMBA DE DENTRO, 22 de abril de 2015.

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 0514-8 001 08/04/15
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CLIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGÊNCIA INCOMPLADA.

00004482320140150031001



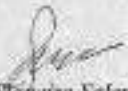
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

CERTIDÃO

Certifico, eu, Jucely Siqueira Sales, Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo nominada, que em cumprimento ao mandado expedido pela MM Juíza de Direito em Substituição nesta cidade e Comarca, que DEIXEI DE INTIMAR SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, em virtude da insuficiência de endereço e maiores informações sobre a parte, que o conjunto Benjamim maranhão possui diversas ruas denominadas "Projetadas", devolvo o mandado ao cartório para as providências legais.

O referido é verdade. Dou fé.

Cacimba de Dentro - (PB), 13 de abril de 2015.


Jucely Siqueira Sales
Oficial de Justiça Avaliadora
Matrícula 476029-8





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO
VARA ÚNICA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0000448-23.2014.815.0831

Natureza: Instrução e Julgamento

Data e horário: 22.04.2015 12:40 horas

Presentes: O Dr. Rúcio Lima de Melo, Juiz de Direito em Substituição, a parte promotora; o Dr. Pollyanno Henrique Pereira, OAB/PB 16.689, a Dra. Jordana de Pontes Macedo, OAB/PB 18369 e da preposta Caíze Maria de Pontes Matias.

OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, a Seguradora Líder requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido. Ato contínuo, as partes foram questionadas acerca da possibilidade de acordo, não havendo qualquer composição amigável entre as mesmas. Em seguida, o MM. Juiz encaminhou a parte autora para realização de perícia médica, através de convênio firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder, para realização desse tipo de prova. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente, que depois de lido e aceito, vai devidamente assinado. Eu, *[Assinatura]*, Viviany Christine Rodrigues da Silva, Técnica Judiciária, digitei-o e assino.

Rúcio Lima de Melo
Juiz de Direito em Substituição

[Assinatura]
Autor

[Assinatura]
Advogado do autor

[Assinatura]
Advogado do demandado

[Assinatura]
Caíze Maria de Pontes Matias



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. JORDANA DE PONTES MACÊDO, inscrito na OAB/PB 18.369, os poderes que me foram outorgados SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos da ação de cobrança nº 0000446-23.2019.815.0831 em tramitação no Cartório da VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIMBA DE DENTRO PB movida por SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, vedado os poderes para receber intimações.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.


Suélio Moreira Torres
OAB-PB 16477



126

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A)** CAIUE MARIA DE PONTES MATIAS, brasileira, portadora do CPF nº 095.088.114-71, podendo a mesma responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº. 0000448-23.2014.815.0831 que tramita na VARA UNICA NA COMARCA DE CAETANHA DE MENTRO/PA.

JOÃO PESSOA-PB, 08 de janeiro de 2015.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT S.A


Suelio Moreira Torres
OAB-PB 15477



127
fho

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número : 000040-23.2014.015.0031
Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s): SEGURO
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Proponente: SERASTÃO SANTOS DA CRUZ
Provida : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS OJVAT

Quantidade de volume(s): 127 único: () 1: () 2: () 3: () 4: () 5: () 6: ()
Volume(s) em carga: () todos: ()
Quantidade total de folhas: 127
Existem objeto(s): (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim: () não. Especificar o(s) objeto(s):

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORÉCIDO COM A CARGA:

Nome: POLIVANNO FERRIQUE FERREIRA
Inscrição na OAB: 0166399B
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado de: () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4767390 - TJPAR21 - CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPINOLA

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 21/05/2015


(assinatura do recebedor)
Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 21/05/15

Nome/Assinatura do servidor: 

Matrícula nº: _____

Observações: _____



PROCESSO Nº 0000 948-23-2014 836.0833

138
a

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

Distribuição em

04/06/2014

(Art. 31º da Lei 11.948 de 4/8/2005 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

PERITO

BANCA

☒ Manhã

☐ Tarde

Nome completo

Sebastião Salgueiro da Cruz

CPF

Endereço completo

Rua: Projeto cong. Benjamin Maranhão

Informações do acidente

Local

lavinha de dentro

Data do acidente

15/06/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figurei como autor e que tramita na _____

Vara Cível do JEC da Comarca de Lavinha de Dentro

João Pessoa/PB, 27/05 / 2015.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causid) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?



Sim



Não



Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corpórea(s) encontra(m) se acometida(s)?

mt (membro superior esquerdo)

b) as alterações (distúrbios) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do acetábulo ESQ. - H conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Sim



Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

41B.

- a) ☐ disfunções apenas temporárias.
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreversíveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dr. Claudio Cesar, limitação do flexão quadril
atrito muscular com E. (MIT)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação de(s) lesão(ões) permanente(s) que não sejam(mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de danos) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, atinar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §3º do art. 3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 21 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MIT

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação do acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Joaquim Pessoa, 27.05.2015

Assinatura do médico - CRM

Dr. Thiago Dutra Vilar
Médico
CRM 45276-1

CNIS





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
I MUTIRÃO DPVAT - JOÃO PESSOA / 2015

Banca: II
Processo nº: 0000448-23.2014.815.0831
Vara de Origem: VARA CÍVEL ÚNICA DA CORMACA DE CACIMBA DE DENTRO - PB
Requerente: SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ
Advogado: POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA - OAB: 16.689 PB
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
CNPJ nº 09.248.668/0001-04
Preposto da Seguradora:
SUELIO MOREIRA TORRES CPF: 052.236.464-01
FERNANDA CIBELLE A. DA SILVA CPF: 023.974.344-07
NICKOLAS RUSSELL DE PINHO ALVES - CPF: 082.379.164-20
MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR - CPF: 011.000.364-07
MARIO RENATO PILAR DE A. FILHO - CPF: 063.178.574-40
ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS - CPF: 088.289.997-05
Advogado da Seguradora: JOSÉ ATTOS OURIQUES DE MELO - OAB 20.352-PB
Valor Total do acordo: R\$ 3.341,25 (Três mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)
Valor da parte requerente: R\$ 3.037,50 (Três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
Valor dos honorários do advogado: R\$ 303,75 (Trezentos e três reais e setenta e cinco centavos)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSACÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceite e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da R4, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através de um único cheque administrativo emitido em nome da parte autora da ação;

II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos, a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência;

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da sentença homologatória.

IV- Fica definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a parte requerente fazer juntar aos autos a procuração pública, sob pena de tornar sem efeito este acordo, e consequente não pagamento do valor acordado.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimentos dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração



disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vítima o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apelo ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Concluído em: *João Pessoa, 27 de maio de 2015.*

Parte Autora:	Seguradora:
Advogado:	Advogado:

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assino o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Se houver necessidade, exponam-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa, 27 de maio de 2015.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiza Erica Tatiana Soares Amaral Freitas

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Sivanildo Torres Ferreira

Juiza Lya Yumaoka Mariz Maia Pitanga

Juiza Maria das Graças Fernandes Duarte



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO-PB.**

RECEBIDO

Recebido neste data em Cartório

Cacimba de Dentro, 02 de 06 de 15

Pollyanno Henrique Pereira

Processo nº 0000448-23.2014.815.0831

SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, vem respeitadamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador signatário apresentar para em seguida requerer:

No 1º Mutirão DPVAT – João Pessoa ano 2015, o requerente participou e ocorreu uma composição amigável com Seguradora Lider.

Ocorre que, como o requerente não é alfabetizado, ficou condicionado que para o acordo ter validade deveria ser apresentada procuração pública nos autos. Logo, segue em anexo documento comprobatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Cacimba de Dentro, 01 de junho de 2015.


Pollyanno Henrique Pereira

OAB/PB 16.689





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL "GOMES DE SOUZA"

Genivaldo Gomes de Souza - Oficial Titular - Geovânia Oliveira de Alcântara e Souza - Substituta

Aldrina Magda Gomes de Sousa Silva - Escrevente

Livro: 54

Folha: 132-F

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): **SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ**, na forma abaixo

S A I B A M, os quantos este público instrumento de procuração bastante virem ao(s) dois (02) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Cacimba de Dentro, Comarca de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba, neste Serviço Notarial e Registral perante mim escrevente a que este compareceu como outorgante) **SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 3.093.176 - SSP/PB, CPF. nº 081.960.004-70, residente e domiciliado no Conjunto Benjamin Gomes Maranhão, cidade de Cacimba de Dentro - PB, e, pelo(s) outorgante(s) n e foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(n) e constitui(em) como bastante procurador: DR. **POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 16.689-PB com escritório estabelecido na Rua Benjamin Gomes Maranhão, nesta cidade de Cacimba de Dentro - PB. CONFERE AMPLOS E ILIMITADOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, COM A CLÁUSULA "AD-JUDICIA" A FIM DE QUE POSSA DEFENDER OS INTERESSES E DIREITOS DO OUTORGANTE PERANTE QUALQUER JUIZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, INCLUSIVE REQUERER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DE CONFORMIDADE COM LRI Nº 1.060/50, EM REPARTIÇÃO PÚBLICA AUTARQUIA OU ENTIDADE PARA-ESTATAL, PROPONDO AÇÃO COMPETENTE EM QUE A OUTORGANTE SEJA AUTOR, E DEFENDENDO-O QUANDO FOR RÉU, INTERESSADO OU REQUERIDO PODENDO RECLAMAR, CONCILIAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FAZER ACORDO, RECORRER, REVERER E EFETUAR SAQUES DE DEPOSITOS ORIUNDOS DE PAGAMENTOS DE REQUISICIAÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) EFETUANDO POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, PODENDO ASSINAR RECIBOS CHEQUES E DAR QUITAÇÃO, CONFESSAR, FIRMAR COMPROMISSO, PRESTAR DECLARAÇÕES, RECEBER CITAÇÃO, RETER VALORES CONTRATOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO SUBSTITUIR A PRESENTE, COM OU SEM RESERVAS DE PODERES, SE ASSIM LHEES CONVIER, E PRATICANDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL DESEMPENHO DESTES MANDATO, DANDO POR BOM, FIRME E VALIOSA, com este se apresentar onde mais for necessário, podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, petições, receber certidões, assinar protocolos, pagar taxas, impostos, emolumentos, efetuar pagamentos e recebimentos, receber quantias, dar e aceitar quitações, firmar e assinar recibos, contratos, instrumentos públicos ou particulares, assinar livros públicos, combinando cláusulas e condições e ainda nomear e constituir advogados para o foro em geral, com cláusulas ad-judicia e ad-negotia, para defender os direitos e interesses do OUTORGANTE perante qualquer juízo, tribunal ou instância, repartição pública acordar, concordar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber citação e/ou intimação, solicitar audiências; enfim tudo mais praticar para fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo ainda subestabelecer com ou sem reserva de poderes. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, o qual feito lhe li em voz alta e clara, por achá-la em todo conforme, aceitou, outorgou e assina. A rogo dele por ser

Fapen

VALIDEM TODOS REPERTÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO

Nº 822365 A



analfabeto Sheila Cristina Paulino Gomes brasileira, solteira, autônoma,
residente nesta cidade. Testemunha dispensada conforme Provimento
03/87- da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba nos termos
do art 1º e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado. Custa 39.90;
Farpem 4.21 e 1.39 FEPJ. Eu Genivaldo Gomes de Souza, Titular do Aos
(18) dias do mês de fevereiro de dois mil e treze * ofício, a fiz lavra.
Dou Fe subscrevo e assino em publico e raso que uso. Aos dois (02) do Mês
de junho do ano de dois mil e quinze (2015). * Justa DA VERDADE.

Genivaldo Gomes de Souza Titular.

Aldrino Magdo G. de Sousa Silva
Escritório Autorizada

SELO DIGITAL
A8J72789-BWAK
Consulte Autenticidade em
<http://selodigital.tjpb.jus.br>

DATA

Recebido nesta: 01.06.15

Recebido de: 01.06.15

efed

Técnico de

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DESALINHAR A COTERTEÇÃO OU MANEJAR INADEQUADO ESTE DOCUMENTO

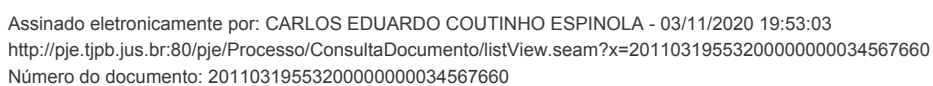


DATE OF BIRTH: 1900

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

Continued on Sheet: 09 of 06 of 15

Tycho Brahe



133
C

1356112 - 01 / 2014-13035 - INY

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Raphael Neves	Assistentes Jurídicas
João Martins	Evelyn Castillo	Rodrigo Almeida	Cyrlane Silva	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Paulo Silva	Gabrielly Serrano	Ketlenn Drummond
Josefina Moura	Naemir Teixeira	Walter Araújo	André Silva	Luhan Maia
Fernando Barbosa	Tatiana Silva	Edson de Sá	Juliana Cruz	Michael Couto
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Yamir Carlos	Adriana Moura	Rita Nogueira
Amanda Maia	Thiago Leda		Renan Flores	Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO/PE

Processo n. 0000448-23.2014.815.0831

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa cuja com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Por derradeiro, requer seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-A para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cacimba de Dentro, 04 de MAIO de 2015.

João Barbosa
OAB/PE 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PE 15877



134
C

DJO - Depósito Judicial C

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		30-04-2015		400133248832	
DATA DA EMISSÃO		Nº DA GUIN		Nº DO PROCESSO	
30-04-2015		30/48761		0000448-23.2014.8.15.0031	
COMANDA		ORIGEM/VALOR		TRIBUNAL	
CACIMBA DE DENTRO		VII UNICA COM CACIMBA DENT		TRIBUNAL DE JUSTICA	
NOME DO BLOQUEIADO		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO	
SEGURADORA LIDER		REU		200,00	
NOME DO AUTOR/DEBITANTE		TIPO PESSOA		CPN/CPF	
SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ		JURIDICA		09.248.608/000	
IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO PESSOA		CPN/CPF	
FC92AF3FEDD64554		FISICA		085.066.004-70	



135

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.819, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa de **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edif. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.246.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.582.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 090.884.617-96, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 080.027.257-31, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 165.861, CPF de número 010.766.354-05. Escritório situado a Rua São José 90, grupos 610/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel. (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Procuração com o nº 132.870.808-06, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e optou por não usar a tinta.





Seguradora Líder - DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.808/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107-9900
Recebido por assinatura a Fim de MARCELO DAVOLI LOPES
(XXXXXXXXXX)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014, Conf. por
Ex. Lantamento

Geovani Alves Cunha - Aut.
PROJ-57192 UPL Consulta em https://www.tj-rj.jus.br/portal/

Geovani Alves Cunha
Escritório
CPF nº 54019
State RJ RJ
An. 2013/2014

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107-9900
Recebido por assinatura a Fim de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(XXXXXXXXXX)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014, Conf. por
Ex. Lantamento

Geovani Alves Cunha - Aut.
PROJ-57194 SDU Consulta em https://www.tj-rj.jus.br/portal/

Geovani Alves Cunha
Escritório
CPF nº 54019
State RJ RJ
An. 2013/2014

CERTIDÃO

Certidão que a SENTENÇA de nº 429
foi REQUERIDA em 7/5/2015,
nº 151, de 12/06/2015, em R.
Cadastrada em 12/06/2015

JUNTADA

Juntada em 17/03/2014

Protocolo nº 17/03/2014

Protocolo nº 17/03/2014

Protocolo nº 17/03/2014

Protocolo nº 17/03/2014

Protocolo nº 17/03/2014



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaelle Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriano Moura
Amara da Silva

Caroline Mancano
Cristiane Fial
Cristina Perceira
Diego Silva
Eliana Silva
Evelyn Castilho
Felipe Cordeiro

Amel Chagas
Jussara Correia
Marcos Gomes
Monica Teixeira
Oscar Aguiar
Patricia Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Tatiana Silva
Tatiana Santos
Prado Leda
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Brylla Assunção
Carla Eduarda
Kellen Dantas
Lilian Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO / PB

Processo n. 4482320148150831

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **SEBASTIAO SALVINO DA
CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem muito respeitosamente, a presença de V. Exa.,
requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$
3.341,25,

Por derradeiro, requer, ainda, a ré que seja
observado exclusivamente o nome do advogado **João Barbosa
Alves Filho**, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Fede Juntada.

Cacimba de Dentro, 3 de junho de 2015.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477

Rua São José nº 100 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20010-030
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5613/3265-5628
www.barbosaadvogados.com.br



138
C

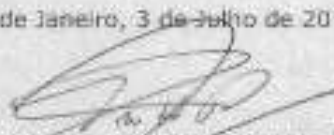
RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2014-13035/INV

Juízo : Unica Vara-Cível da Comarca de CACIMBA DE DENTRO/PB
Processo nº : 4482320148150831
Autor(es) : SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Vítima(s) : SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ
Nº Sinistro : 2014/836568/01
Valor Total : R\$ 3.341,25 (Tres mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. o(s) cheque(s) de n.º , 145943, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 3.341,25 (Tres mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epigrafe, tendo como Autora(es) SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 3093176, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 081.860.004-70 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ, através de seu advogado, Dr.º POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 2015


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
OAB/16689 - PB



137
e

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Processo nº 0000448-23.2014.815.0031
Data: 15/07/2015
Tipo de Ação: CÍVEL
Assunto: OBRIGAÇÃO DE PAGAR
Valor da Causa: R\$ 1.000,00
Promotor: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ
Advogado: [nome não legível]
Endereço: [endereço não legível]
Cidade: [cidade não legível]
Estado: [estado não legível]

Poder Judiciário do Estado da Paraíba			Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.686/98	
Comarca: Cacoimba da Dentro			Nº do Processo: 0000448-23.2014.815.0031	Nº da Guia: 003.201	Data de Emissão: 27/07/2015	
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasioneis - Diligências / Despesas Postais			Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CIVEL - 7		Data de Vencimento: 08/08/2015	
Promovido: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ			Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			
Valor da Causa: Postais			Com AR			
Despesas Processuais:			Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação			
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários						
					6,35	



JUNTADA
Junta de editores *Retinal*

que separamos
Cuentos de Contos *17 de 20 de 15*
P

Tecnología de la Comunicación



R41
04.08.17
Am140
@**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Da Costa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jocelyne de Moura
Fernanda Barbosa
Carlos Eduardo
Arnaldo Alala

Cristina Ferreira
Evelyn Costello
Gabriel Chagas
Nasrênia Fernandes
Tales Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Cruz
Tatiane Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Semana
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes Jurídicas
Bruna Azambuja
Kellen Drummond
Larissa Maia
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO / PB

Processo n. 4482320148150831

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE
COMPANHIA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SEBASTIAO
SALVINO DA CRUZ, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem, muito respeitosamente, à presença
de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de
recolhimento de custas finais no valor de R\$ 126,39 (Cento
e Vinte e Seis reais e Trinta e Nove centavos).

Por fim, diante do cumprimento da obrigação e da
satisfação do credor, requer a baixa do processo no
cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos
autos.

Termo em que,
Pede Juntada.

CACIMBA DE DENTRO, 15 de julho de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PB 4246-A

João Alves Barbosa Filho
OAB/PB 15.472



141/2

1366912

Estado da Paraíba		Via Parte	Vencimento
05/05/2015	BRASIL - RJ - BRASIL - 10/05/15	25/05/2015	05/06/2015
40521330			
CONDOMÍNIO DE PAGAMENTOS COM C.O.D.BARRA		Data de Emissão	25/05/2015
5-23.2014.015.0031 200.2015.372057-4		Valor do J.P.C.	1638,7728035-6
Convenção: 100446-05 JUSTICA-PB Código de Barras: 000000001-4 20350320310-3 0261500020-9 02615072057-4 Data do pagamento: 05/06/2015 Valor do J.P.C.: 126,25 Valor de Custas: 8,00 Valor Total: 134,25 Nº AUTENTICADO: 5.808.270.440.018.AFD		Custas Judiciais: 25,06 Oligações: 99,99 Taxa Recursal: 0,00 Total: 1,35	
P. NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.		126,25	

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Vencimento
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.882/98 e Lei nº 6.885/98		05/06/2015	05/06/2015
João Pessoa	Processo	Data de	05/06/2015
JOAO PESSOA	0000448-23.2014.015.0031 200.2015.372057-4	Valor do J.P.C.	1638,7728035-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDEMENTO ORDINAR - 11.812,50		Custas Judiciais: 25,06 Oligações: 99,99 Taxa Recursal: 0,00	
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.		126,25	

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Central de Guias	Vencimento
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.882/98 e Lei nº 6.885/98		05/06/2015	05/06/2015
João Pessoa	Processo	Data de	05/06/2015
JOAO PESSOA	0000448-23.2014.015.0031 200.2015.372057-4	Valor do J.P.C.	1638,7728035-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL PROCEDEMENTO ORDINAR - 11.812,50		Custas Judiciais: 25,06 Oligações: 99,99 Taxa Recursal: 0,00	
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.		126,25	



142
C

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.819, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa de **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edif. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771





193
e

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-05, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.267-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.881, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel. (21) 3265-5800. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Para validação contra o meio eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel eletrônico e aplica a assinatura eletrônica.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-305
Tel 21 3861-4650
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.808/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.787, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Farias Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-9900
Reconhecido por semelhante a Firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(XXXXXXXXXX)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da unidade. Serventia _____
302 TABELIONÁRIO DO RJ
Total: **Geovani Alves**
Escritório
CNPJ nº 0419
São José RJ
An. 2014 2º Lei 335/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Farias Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-9900
Reconhecido por semelhante a Firma de JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON
(XXXXXXXXXX)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da unidade. Serventia _____
302 TABELIONÁRIO DO RJ
Total: **Geovani Alves**
Escritório
CNPJ nº 0419
São José RJ
An. 2014 2º Lei 335/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P00074130011
Data: 16/02/2015 Hora: 11:02:32
Tipo: PETIÇÃO (OUTRA S)
Processo: 0000448-23.2014.815.0031
Data: 16/02/2015
Valor: 0,00
Causa: CACIMBA DE DENTRO
Ass: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ
Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto: CÍVEL
Natureza: CÍVEL
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Ass: SEBASTIÃO

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/96 e Lei nº 6.688/96			Data de Vencimento
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Costa FEPUA
Cacimba de Dentro	0000448-23.2014.815.0031	083.2015.600133	1618-7/228.036
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Causais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL - 7 Promovente: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			Custas Judiciais (F)
Valor da Causa: Postais Com AR			Taxa Judiciária (F)
R\$ 0,00 R\$ 5,00			Despesas Postais
			Despesas com
			Taxa Bancária
Despesas Processuais: Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (F)
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			



TERMO DE ARQUIVAMENTO
Por determin. do Exmo. Dr. Juiz desta
Comarca, nesta data, arquivo as presentes
pgs. 129v
Lacinda de Dentre, 17 de set de 15

Técnico / Auxiliar





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Processo: 4482320148150831

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO SALVINO DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do **2014-13035, OAB/PB 15477** para ciência e devidas providencias que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CACIMBA DE DENTRO, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4255-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



146

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/96 e Lei nº 6.688/96 (Via da parte)			Número do boleto: 083.8.19.0008501 Data de emissão: 15/07/2019
Nº do Processo: 0000448-23.2014.815.0031	Comarca: Cacimba de Dentro	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 083.2019.000085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228-038-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 4,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 5,85
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
886400000000 058509283188 520190731080 381900085014 			Valor final: R\$ 5,85

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/96 e Lei nº 6.688/96 (Via do processo)			Número do boleto: 083.8.19.0008501 Data de emissão: 15/07/2019
Nº do Processo: 0000448-23.2014.815.0031	Comarca: Cacimba de Dentro	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 083.2019.000085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228-038-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 4,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 5,85
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
886400000000 058509283188 520190731080 381900085014 			Valor final: R\$ 5,85

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/96 e Lei nº 6.688/96 (Via do banco)			Número do boleto: 083.8.19.0008501 Data de emissão: 15/07/2019
Nº do Processo: 0000448-23.2014.815.0031	Comarca: Cacimba de Dentro	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 083.2019.000085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228-038-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 4,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 5,85
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
886400000000 058509283188 520190731080 381900085014 			Valor final: R\$ 5,85



SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/07/2019 - AUTENTICACAO - 16.01.11
1251361231 - SEQUENCIA VIA - 0019

COMPONENTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1291-3 (CANTA) 31.969-4

Convenio TRIBUTAL DE JUSTICA-PS
Codigo de Barreiras 4444000000-0 05850020114-8
22013011108-8 39190008507-4
Data do pagamento 16/07/2019
Valor em Dinheiro 1,85
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 1,85

DOCUMENTO: 071451
AUTENTICACAO SISTEMA: C.068.398.308.898.804



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁIBA

COMARCA DE ARARUNA - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

Tipo de Distribuição: TRANSFERÊNCIA - 18/02/2020 08 horas 33 minutos

Processo: 0001619-04.2014.815.0851

Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

SEGURO

Valor da causa : 11812,50

Serie : 10

Autor : GUSTAVO SALVINO DA CRUZ

Reu : SEGURADORA LIGUE DOS CONSUMIDORES

Vara : 1ª VARA DE ARARUNA

Julg : CLASSE DE FARIAS QUINDE

Promotor: *****

147
W



DATA

Recebidos nesta data em Cartório

Aracaju/PA, 19/02/2020

TALL CO. S.A.



148
uu

CONCLUSÃO

Conclusos nesta data ao MM. Juiz de
Direito .

Araruna, 03/03 /2020.


Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE ARARUNA

Proc. 0001819-04.2014.815.0061

DESPACHO

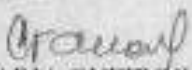
Vistos, etc.

Defiro os pedidos de desarquivamento e vista dos autos, pelo
prazo de 10 (dez) dias.

Com a devolução, retornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Araruna, 10.03.2020


CLARA DE FARIA QUEIROZ
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da
MM. Juíza de Direito.

Araruna/PB, 10/03/2020.


Analista Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Araruna

Rua Fausto Hermínio Araújo, 827, Centro, ARARUNA - PB - CEP:
58233-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001819-04.2014.8.15.0061

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SEBASTIÃO SALVINO DA CRUZ

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001819-04.2014.8.15.0061** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, ao passo em que dou continuidade aos atos processuais.

ARARUNA, 24 de novembro de 2020.

LEVI ROSAL COUTINHO
Chefe de Cartório





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE ARARUNA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
(DESPACHO)

Processo n.º: 0001819-04.2014.8.15.0061

Fica(m) o(a)(s) **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, devidamente intimado(a)(s) da **Certidão** de **ID n. 37028294.**

Tratando-se o doc. ID nº 36203034 - pág. 64, de pedido de obtenção de cópia dos autos, e estando os mesmos digitalizados e disponíveis neste sistema, **o processo retornará ao ARQUIVO**, podendo ser alvo de novo pedido de desarquivamento caso este seja concernente a impulso processual.

ARARUNA 24 de novembro de 2020

LEVI ROSAL COUTINHO

Chefe de Cartório

